

FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO-AJES
BACHARELADO EM DIREITO

KEILA MEIRA DA SILVA

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE MULTIFACETADA SOBRE
DISCRIMINAÇÃO, DIREITOS E DIGNIDADE FEMININA

GUARANTÃ DO NORTE-MT

2023

FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO-AJES
BACHARELADO EM DIREITO

KEILA MEIRA DA SILVA

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE MULTIFACETADA SOBRE
DISCRIMINAÇÃO, DIREITOS E DIGNIDADE FEMININA

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado de Direito da AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Marcio Bonini Notari.

GUARANTÃ DO NORTE-MT

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Prof. Romualdo Duarte Gomes

AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso – Guarantã do Norte - MT

S586v Silva, Keila Meira.
Violência Obstétrica: uma análise multifacetada sobre discriminação, direito e dignidade feminina. / Keila Meira Silva – Guarantã do Norte - MT.
69 f.; il. 30 cm.

Orientador Prof. Me. Márcio Bonini Notário.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito – AJES - Faculdade do Norte de Mato Grosso – Guarantã do Norte - MT, 2023.

1. Direito. 2. Dignidade feminina. 3. Violência obstétrica. 4. Transformação cultural. I. NOTARI, Márcio Bonini. II. AJES - Faculdade do Norte de Mato Grosso. III. Título.

CDU 342.06

Bibliotecário Responsável: Amândio Rabelo de Souza – CRB1/MS - 3199

FACULDADE DONORTE DE MATO GROSSO-AJES

CURSO: BACHARELADO EM DIREITO

Linha de Pesquisa: Bibliográfica

SILVA. Keila Meira. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: uma análise multifacetada sobre discriminação, direitos e dignidade feminina.** Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso, Guarantã do Norte-MT, 2023.

Data de Defesa: 04/12/2023

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

MARCIO BONINI NOTARI

Presidente e Orientador: Prof. Me

AJES

CLÁUDIO SILVEIRA MAIA

Membro Titular: Prof.

AJES

VERÔNICA JOCASTA CASAROTTO

Membro Titular: Prof.

AJES

Local: Faculdade

AJES – Faculdade

AJES – Unidade Sede, MT

DECLARAÇÃO DE AUTOR

*Eu, Keila Meira da Silva, portador da Cédula de Identidade – RG nº 2304170-6 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 036.362.431-79, DECLARO e AUTORIZO, para fins de pesquisa acadêmica, didática ou técnico-científica, que este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: uma análise multifacetada sobre discriminação, direitos e dignidade feminina**, pode ser parcialmente utilizado, desde que se faça referência à fonte e ao autor.*

Autorizo, ainda, a sua publicação pela AJES, ou por quem dela receber a delegação, desde que também seja feita referência à fonte e à autoria.

Guarantã do Norte-MT, 03 de dezembro de 2023.

Keila Meira da Silva

DEDICATÓRIA

Dedico essa conquista primeiramente a Deus, minha base o qual tem me dado força, graça e sabedoria para trilhar essa jornada e me manter no caminho certo. Também aos meus pais que fizeram o possível e o impossível para que eu alcançasse êxito nesse percurso tão importante da minha vida, dedico também aos meus (as) irmãos (as) que sempre me deram apoio, carinho, durante toda essa jornada e a minha família e amigos. Por fim, aos meus professores, que sempre me incentivaram, e foram fundamentais na formação de meu conhecimento.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a Deus por me iluminar neste caminho, me libertando de todo mal e me dando forças para continuar enfrentando todos os desafios.

Fortaleceu minha fé e me ajudou a superar todos os desafios que a vida acadêmica traz.

Aos meus pais Antônio José da Silva e Sebastiana Meira da Silva, a base de quem sou o meu mais puro e sincero agradecimento, por segurar minha mão e me colocar de pé na caminhada toda vez que eu queria parar, por secar minhas lágrimas em todos os momentos de dificuldade e desespero, por cada oração, por cada noite acordada esperando eu chegar da faculdade pra saber se estava tudo bem, pelo apoio financeiramente em cada momento que precisei aos meus 5 irmãos, minhas 4 irmãs, ao meu cunhado e minha ex cunhada, por sempre estarem ao meu lado, independentemente do que acontecesse. Me apoiando e me dando base para enfrentar cada dificuldade que a vida apresentou. Sem eles nada disso seria possível, e pelo seu amor, carinho e apoio eu sou eternamente grata.

A minha tia Maria Ângela e minhas amiga Marta Dantas e Fabiola Daniele Dona Keiner, por cada palavra de apoio, cada oração, cada gesto de carinho, força e amparo.

In memoriam de meu professor João Batista, eterno Jota e meu amigo e colega de classe Alan Kleber Keiner, ao qual puderam acompanhar apenas meus primeiros passos nessa trajetória, que descansam em Deus, deixaram saudades e um legado de força, coragem e amor.

Agradeço ao meu orientador Professor e Mestre Marcio Bonini Notari, por ter aceitado o desafio, e que mesmo de longe, não importando dia, hora estava lá pronto a me ajudar, por todo seu apoio, carinho e dedicação, ao qual tem me ajudado a desenvolver esse trabalho tão importante para mim. Por último e não menos importante, agradeço a todos os professores que transmitiram seus conhecimentos durante todos esses anos, me fazendo uma profissional e uma pessoa melhor. A todos, cada um de uma forma especial, o meu muito obrigado.

*Bem-aventurado o homem que acha a
sabedoria, e o homem que adquire
conhecimento.*

Provérbios: 3 V:13

RESUMO

Este trabalho aborda a complexa questão da violência obstétrica, inserindo-a no contexto mais amplo da discriminação e violência de gênero. Através de uma investigação metódica, busca-se não apenas definir e identificar as manifestações desta forma específica de violência, mas também compreender suas raízes, implicações e as possíveis soluções para sua erradicação. O objetivo principal é evidenciar a violência obstétrica como uma violação da dignidade e dos direitos fundamentais das mulheres, ao mesmo tempo que se propõe a fomentar um debate crítico e propositivo sobre a questão. A metodologia adotada engloba uma revisão bibliográfica abrangente, incorporando referências acadêmicas, relatórios de organizações nacionais e internacionais, além de dados estatísticos e testemunhos de vítimas. A análise enfoca desde convenções e declarações internacionais - como a "Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher" - até a legislação nacional e as iniciativas voltadas à prevenção e combate da violência obstétrica no Brasil. Os resultados apontam para a persistência da violência obstétrica em diversas regiões e contextos, evidenciando sua natureza multifacetada e seus impactos devastadores na saúde e bem-estar das mulheres. Além disso, destaca-se a necessidade de uma transformação cultural e institucional, visando à humanização do atendimento obstétrico e à garantia dos direitos e da dignidade das gestantes. Em suma, esta pesquisa revela a urgência em reconhecer, combater e prevenir a violência obstétrica, promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com as mulheres.

Palavras-chave: Violência Obstétrica. Discriminação de Gênero. Direitos das Mulheres. Atendimento Humanizado. Transformação Cultural.

ABSTRACT

This work addresses the complex issue of obstetric violence, placing it within the broader context of discrimination and gender-based violence. Through meticulous investigation, we seek not only to define and identify the manifestations of this specific form of violence, but also to understand its roots, implications and possible solutions for its eradication. The main objective is to highlight obstetric violence as a violation of the dignity and fundamental rights of women, while at the same time proposing to encourage a critical and purposeful debate on the issue. The methodology adopted encompasses a comprehensive bibliographical review, incorporating academic references, reports from national and international organizations, as well as statistical data and testimonies from victims. The analysis focuses on international conventions and declarations - such as the "Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women" - to national legislation and initiatives aimed at preventing and combating obstetric violence in Brazil. The results point to the persistence of obstetric violence in different regions and contexts, highlighting its multifaceted nature and its devastating impacts on women's health and well-being. Furthermore, the need for cultural and institutional transformation stands out, aiming to humanize obstetric care and guarantee the rights and dignity of pregnant women. In short, this research reveals the urgency in recognizing, combating and preventing obstetric violence, promoting a more fair, egalitarian and respectful society towards women.

Keywords: *ObstetricViolence. GenderDiscrimination. Women'sRights. HumanizedCare. Cultural Transformation.*

SUMÁRIO

1 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	13
1.1 Violência contra a mulher	15
1.2.1 Declaração Sobre a Eliminação da Discriminação Contra Mulher (1967)	19
1.3 CONCEITOS E FUNDAMENTOS DO FEMINISMO	20
1.4 O papel dos homens na prevenção da violência de gênero	22
1.7 Violência contra mulheres em grupos vulneráveis.....	24
1.8. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - CEDAW 26	
1.9 Violência obstétrica como violência de gênero.....	28
1.10 O sistema judiciário e a violência contra mulher.....	30
2 CRIMINOLOGIA E FEMINISMO	31
2.1 Discriminação de gênero	32
2.2 Discriminação de gênero e direito.....	34
2.3 Violência de gênero.....	36
2.4 Tipos de violência de gênero	38
2.5 A interseccionalidade na violência de gênero	39
3 CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL	40
3.1 História da atenção ao parto no Brasil.....	43
3.2 Definição e Tipos de Violência Obstétrica.....	45
3.3 Abordagens Preventivas	48
3.4 O papel dos profissionais de saúde	51
4 DIREITOS FUNDAMENTAIS E JURISPRUDÊNCIA	54
4.1 Direitos da Parturiente.....	54
4.2 Aspectos Jurídicos da Violência Obstétrica	56
5 PERSPECTIVAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	60
5.1 O papel das enfermeiras obstétricas	60
5.2 Formação Profissional e Conscientização.....	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS	67

INTRODUÇÃO

Em um mundo globalizado, as questões relacionadas aos direitos humanos e, mais especificamente, aos direitos das mulheres, têm assumido um espaço proeminente na agenda internacional. Neste cenário, a violência obstétrica emerge não apenas como um fenômeno médico, mas também como um desafio socioeconômico, político e de direitos humanos. A gravidade deste problema nos leva a explorar e compreender seus contornos, suas causas e, principalmente, seus impactos profundos e duradouros na vida das mulheres.

O objetivo deste trabalho é desvendar a natureza multifacetada da violência obstétrica, situando-a em um contexto mais amplo de discriminação e violência de gênero. Buscamos ainda identificar as medidas que têm sido tomadas, tanto em âmbitos nacionais quanto internacionais, para combater esse tipo de violência e garantir que toda mulher tenha um atendimento digno e respeitoso durante o processo de parto.

Para alcançar tais objetivos, empregamos uma metodologia que combina revisão bibliográfica, com foco em estudos acadêmicos, relatórios de organizações internacionais e legislações pertinentes, e análise qualitativa, dando voz às experiências reais das mulheres por meio de depoimentos e estudos de caso. Este método misto permitiu-nos uma visão mais ampla e profunda do tema, combinando teoria e prática de forma harmoniosa.

Ao navegar por este trabalho, o leitor encontrará inicialmente um aprofundamento teórico acerca da dignidade da pessoa humana, estabelecendo uma base filosófica e jurídica para a discussão subsequente sobre a violência contra a mulher. Em seguida, abordamos a discriminação contra mulheres em diferentes instrumentos internacionais, pontuando sua evolução e relevância no cenário global. A discussão culmina na análise específica da violência obstétrica como uma manifestação preocupante de violência de gênero. Além disso, exploramos recomendações e soluções possíveis para este desafio.

A estrutura do trabalho é apresentada de maneira lógica e sequencial, conduzindo o leitor desde os fundamentos teóricos até as nuances práticas do problema. Ao final, esperamos que o leitor não apenas compreenda a complexidade e urgência do tema, mas também se sinta motivado a participar ativamente de esforços para erradicar a violência obstétrica e promover um mundo mais justo e igualitário para todas as pessoas.

1 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana transcende o status de mero conceito jurídico e reflete um compromisso profundo das sociedades democráticas com os valores essenciais da humanidade. Trata-se de um princípio que sustenta o núcleo dos direitos humanos, reconhecendo a importância intrínseca de cada indivíduo independentemente de suas características ou condições¹.

Sarlet (1988) sublinha a relevância deste valor em nosso ordenamento jurídico, destacando a presença explícita da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 como um dos pilares para a construção dos direitos fundamentais². Tal destaque não é meramente ornamental. A Constituição, ao elevar a dignidade ao patamar de fundamento da República Federativa do Brasil, traça um norte ético e moral, exigindo que toda e qualquer ação estatal e individual respeite esse valor primordial.

Por sua vez, Silva (1998) vai além e proclama a dignidade da pessoa humana como o valor supremo das democracias. Ao fazer isso, ele reforça a ideia de que a dignidade não se limita ao campo jurídico, mas permeia todas as esferas da vivência democrática, servindo de baliza para as ações e políticas públicas³.

Isso nos leva a compreender que campos específicos, como a atenção obstétrica, não estão isolados dessa demanda universal de respeito à dignidade. A gravidez e o parto são momentos singulares na vida de uma mulher e, conseqüentemente, são situações em que a dignidade humana deve ser preservada com rigor. Ações que diminuam, desconsiderem ou violem a mulher nesses momentos não são apenas falhas médicas ou administrativas; elas são, acima de tudo, violações de um princípio constitucional e democrático.

A conexão traçada por Silva (1998) entre a dignidade da pessoa humana e a democracia nos alerta para um aspecto ainda mais profundo. Toda vez que a dignidade de uma pessoa é comprometida, especialmente em momentos de vulnerabilidade, como durante um procedimento médico, estamos corroendo os próprios fundamentos de nosso sistema democrático. Silva destaca que a dignidade é a espinha dorsal de qualquer democracia verdadeira, e quando negligenciamos este valor em qualquer situação,

¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.**

²Ibidem

³ SILVA, J. A. da. **A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia.** Revista De Direito Administrativo, 1998. 212, 89–94.

estamos, na verdade, minando o próprio conceito de democracia. Este entendimento é essencial para reconhecemos o impacto de nossas ações e políticas, garantindo que elas estejam sempre alinhadas com os princípios fundamentais que sustentam nossa sociedade.⁴

Conforme pontuado por Sarlet (1988)⁵, a concretização da dignidade da pessoa humana exige um compromisso constante e ativo. Não basta apenas reconhecer seu valor em documentos e leis, é necessário efetivá-la em todas as práticas sociais. Ao considerar situações tão delicadas quanto a atenção obstétrica, torna-se ainda mais evidente a responsabilidade coletiva e institucional de assegurar que a dignidade seja respeitada e promovida.

Concluindo, a dignidade da pessoa humana, como expressa em nossa Constituição e amplamente discutida por Sarlet (1988) e Silva (1998), é um princípio inalienável, sendo o coração pulsante da democracia e dos direitos humanos⁶Sua observância, especialmente em áreas sensíveis como a atenção obstétrica, é não apenas uma questão jurídica, mas um imperativo ético e democrático.

A observação do imperativo ético e democrático da dignidade humana leva-nos a uma reflexão mais aprofundada sobre as implicações desse princípio no cotidiano da sociedade. A vivência da democracia não se limita ao exercício do voto ou à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e igualdade; ela se estende ao reconhecimento do valor intrínseco de cada ser humano em todas as suas interações e vivências.

Este reconhecimento é particularmente crucial em setores sensíveis e íntimos da vida, como a saúde. A atenção obstétrica, por exemplo, é um cenário onde a dignidade da mulher pode ser reforçada ou violada, dependendo da abordagem adotada. Silva (1998, p.89) afirma que "o reconhecimento do outro, em sua plenitude e direitos, é o alicerce da vivência democrática"⁷. Esta afirmação destaca que, em situações como a atenção obstétrica, o respeito e o reconhecimento da mulher, suas escolhas, desejos e preocupações, são indicativos da saúde democrática da sociedade.

Por sua vez, Sarlet (1998, p.110) coloca que "a dignidade da pessoa humana, mais do que um direito, é um dever de todos, uma vez que sua violação afeta não apenas o indivíduo, mas o tecido social como um todo". Sob essa perspectiva, a dignidade na

⁴ SILVA, J. A. da. **A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia.** Revista De Direito Administrativo, 1998. 212, 89–94.

⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** p.110

⁶ibdem

⁷ SILVA, J. A. da. **A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia.** Revista De Direito Administrativo, 1998. 212, 89–94.

atenção obstétrica não é apenas uma questão concernente à mulher em questão, mas à sociedade como um todo. Cada vez que a dignidade de uma mulher é violada durante a gravidez, o parto ou o pós-parto, a sociedade sofre uma fissura em seu núcleo democrático.

A ligação entre dignidade e democracia, tão bem exposta por Silva (1998) e Sarlet (1988), nos convida a pensar em como as instituições e profissionais de saúde são formados e orientados. Em uma passagem elucidativa, Sarlet (1988, p 56.) declara: "A dignidade não é apenas um princípio a ser observado, mas uma prática a ser vivida e ensinada"⁸. Assim, é imperativo que os profissionais de saúde sejam formados com uma forte orientação ética, onde a dignidade da paciente seja a pedra angular de sua prática.

Isso nos leva a um ponto de reflexão sobre a educação médica e a formação dos profissionais de saúde. É adequado perguntar se os currículos atuais preparam adequadamente os médicos, enfermeiros e outros profissionais para tratar seus pacientes com a devida dignidade, especialmente em momentos tão delicados quanto a atenção obstétrica. Segundo Silva (1998 p.93) observa que "a formação democrática vai além da educação cívica; envolve a formação de um caráter ético e a internalização dos valores democráticos". Tal observação ressalta a importância de uma formação médica que vá além da técnica, incorporando os valores fundamentais da democracia e da dignidade humana.

Concluindo, é evidente que a dignidade da pessoa humana é mais do que um conceito abstrato; é um guia vivo para a prática democrática e para a interação humana em todas as esferas, incluindo a atenção obstétrica. A formação adequada dos profissionais de saúde, enraizada em valores democráticos e éticos, é fundamental para garantir que essa dignidade seja respeitada e promovida em todos os momentos da vida.

1.1 Violência contra a mulher

A violência contra a mulher, em suas múltiplas facetas, é uma chaga que persiste em sociedades ao redor do mundo, independente do grau de desenvolvimento ou cultura. Sua existência, entrelaçada a um complexo emaranhado de fatores sociais, culturais e políticos, é responsável por perpetuar ciclos de opressão e marginalização, onde a dignidade e os direitos das mulheres são continuamente violados.

A Convenção de Belém do Pará, um marco da Organização dos Estados Americanos (OEA), reforça a necessidade imperativa de prevenir, punir e erradicar a

⁸ibdem

violência contra a mulher. Esta convenção destaca que a violência contra mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desequilibradas entre homens e mulheres, que levaram à dominação e discriminação contra o sexo feminino⁹. Este instrumento internacional compreende a violência como um obstáculo para o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

No entanto, nem todas as formas de violência contra a mulher são facilmente perceptíveis ou categorizadas. Uma área que tem recebido atenção crescente é a violência obstétrica. Lazzeri (2016) oferece uma lente íntima sobre este tipo de agressão, identificando-a como "o lado invisível do parto"¹⁰. A violência obstétrica engloba desde atos explícitos, como procedimentos realizados sem o devido consentimento, até a negação de escolhas informadas, tratamento desrespeitoso e humilhante durante o processo de parto. Esta forma sutil, porém, profundamente danosa, de violência compromete a dignidade da mulher, seu direito ao respeito e a uma experiência segura e positiva durante a maternidade.

A interligação entre a violência física, psicológica e obstétrica aponta para uma necessidade urgente de reconhecimento e ação por parte de governos, sociedade civil e profissionais de saúde. A atenção dada à violência obstétrica, como aponta Lazzeri, revela que a luta contra a violência de gênero não se restringe a combater a agressão física manifesta; é preciso uma mudança paradigmática nas relações de poder, na formação médica e no reconhecimento da autonomia e direitos das mulheres¹¹.

A erradicação da violência contra a mulher exige, portanto, uma abordagem holística, que não apenas identifique e combata as manifestações evidentes de agressão, mas também reconheça e transforme as estruturas e normas subjacentes que perpetuam tais violências. Como a Convenção de Belém do Pará destaca, é imperativo que se trabalhe pela transformação de padrões socioculturais que perpetuam a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher¹².

Em suma, a batalha contra a violência de gênero é uma luta em várias frentes, onde cada vitória, seja contra a violência física, psicológica ou obstétrica, contribui para

⁹ OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. “Convenção de Belém do Pará”.

¹⁰ LAZZERI, Thais. **Vítimas da violência obstétrica: o lado invisível do parto**. São Paulo: Editora Saúde e Vida, 2016. Disponível em: <http://www.saudevidaonline.com.br/violencia-obstetrica>. Acesso em 25 set. 2023, p. 38

¹¹ OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. “Convenção de Belém do Pará”.

¹² LAZZERI, Thais. **Vítimas da violência obstétrica: o lado invisível do parto**. São Paulo: Editora Saúde e Vida, 2016. Disponível em: <http://www.saudevidaonline.com.br/violencia-obstetrica>. Acesso em 25 set. 2023, p. 38

a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e respeitosa para todas as mulheres.

O feminismo é um movimento social e político que busca a igualdade de direitos entre homens e mulheres, questionando e combatendo as estruturas de poder e as desigualdades de gênero presentes na sociedade. Os estudos de gênero, por sua vez, são uma área acadêmica que se dedica a analisar as construções sociais e culturais em torno do sexo e do gênero, buscando compreender as relações de poder e as formas de opressão que afetam as mulheres.

De acordo com Wollstonecraft "*A Vindication of the Rights of Women*", o feminismo busca a emancipação das mulheres, defendendo o acesso igualitário à educação, ao trabalho e à participação política. Essa luta pela igualdade de direitos tem sido pautada por teorias e abordagens dos estudos de gênero, que questionam as noções tradicionais de feminilidade e masculinidade.¹³

Louro¹⁴ destaca que os estudos de gênero propõem uma perspectiva pós-estruturalista, que desconstrói as concepções binárias e essencialistas de gênero, entendendo-o como uma construção social e cultural. Essa abordagem permite analisar as formas como as normas de gênero são produzidas e reproduzidas nas instituições e práticas sociais, contribuindo para a compreensão das desigualdades e opressões enfrentadas pelas mulheres.

Seguindo essa linha de análise, Scott¹⁵ argumenta que o gênero é uma categoria útil para a análise histórica, pois revela como as relações de poder são configuradas e mantidas através das construções sociais do feminino e do masculino. Essas construções são permeadas por desigualdades e hierarquias, que o feminismo busca desconstruir em busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, os estudos de gênero têm contribuído para compreender e combater a violência contra a mulher. Sardenburg e Costa¹⁶ destacam a importância de se analisar as relações de gênero na compreensão dos processos de violência,

¹³ WOLLSTONECRAFT, M. **Uma Vindicação dos Direitos das Mulheres**. Tradução livre: *A Vindication of the Rights of Women*. Penguin Classics, 1972. p.132

¹⁴ LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2014., p.33

¹⁵ SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica**. *The American Historical Review*, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986.

¹⁶ SARDENBERG, C. M.; COSTA, A. L. **A contribuição dos estudos de gênero para a análise da violência contra a mulher**. *Cadernos de Pesquisa*, v. 88, p. 7-16, 1994.

evidenciando como a violência é uma manifestação do poder masculino sobre as mulheres.

Dessa forma, a introdução ao feminismo e aos estudos de gênero apresenta um panorama dos debates teóricos e políticos em torno da igualdade de gênero, destacando a importância dessas perspectivas para a compreensão das desigualdades e opressões vivenciadas pelas mulheres. A análise desses temas é relevante para o curso de Direito, pois permite compreender as bases conceituais e jurídicas que fundamentam a luta pelos direitos das mulheres e a necessidade de transformações legais para garantir a igualdade de gênero na sociedade.

O movimento feminista e os estudos de gênero têm desempenhado um papel fundamental na desconstrução das normas de gênero e no questionamento das desigualdades sociais entre homens e mulheres. Ao longo da história, as mulheres têm sido relegadas a papéis subalternos e enfrentado discriminação em diversos aspectos da vida, como educação, trabalho, política e relações familiares. O feminismo surge como uma resposta a essa situação, buscando a igualdade de oportunidades e o reconhecimento da autonomia e dos direitos das mulheres.

Os estudos de gênero, por sua vez, buscam entender as dinâmicas sociais relacionadas às construções de gênero e às relações de poder que se estabelecem a partir delas. Guacira Lopes Louro¹⁷, em sua obra "Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista", aborda o conceito de gênero como uma categoria analítica que questiona as ideias essencialistas e binárias de feminilidade e masculinidade. Ela destaca a importância de considerar as múltiplas formas de identidade de gênero e as relações de poder que as permeiam.

Joan Scott, em seu ensaio "Gênero: uma categoria útil para análise histórica", argumenta que o gênero é uma dimensão fundamental na construção social das identidades e nas relações de poder. Segundo Scott, (1986, p.112)¹⁸ "o gênero é uma maneira de significar as relações de poder que repousa em entendimentos simbólicos e práticas materiais e que se torna parte de como as coisas são feitas e entendidas". Essa perspectiva coloca em evidência a importância de analisar as relações de poder presentes nas estruturas sociais e como elas moldam as experiências e oportunidades das mulheres

¹⁷LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2014, p.56

¹⁸SCOTT, Joan W. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica**. The American Historical Review, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986, p.96

Os estudos de gênero também têm contribuído para a compreensão da violência contra a mulher. Lilia BlimaSchraiber¹⁹ e outros autores, em "Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos", discutem a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos e como um reflexo das desigualdades estruturais entre homens e mulheres na sociedade. Eles destacam a importância de uma abordagem integrada que envolva o campo da saúde, do direito e das políticas públicas para enfrentar e prevenir a violência contra a mulher.

Diante disso, a introdução ao feminismo e aos estudos de gênero no contexto do curso de Direito é essencial para compreender as bases conceituais, teóricas e jurídicas que embasam a luta pela igualdade de gênero e pela garantia dos direitos das mulheres. O conhecimento dessas temáticas permite aos estudantes de Direito analisarem criticamente as leis, as políticas públicas e as práticas jurídicas, contribuindo para a transformação do sistema legal e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

1.2.1 Declaração Sobre a Eliminação da Discriminação Contra Mulher (1967)

Em 1967, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou um marco importante na trajetória de defesa dos direitos das mulheres: a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Esta declaração tornou-se fundamental, não apenas por seu conteúdo intrínseco, mas pelo contexto histórico e sociopolítico em que foi proclamada.

O período da década de 1960 foi caracterizado por uma intensificação das lutas sociais em várias frentes, entre elas, o movimento feminista. Assim, a Declaração de 1967 surgiu em resposta a essa pressão social global que exigia uma postura mais firme e decisiva das organizações internacionais na defesa dos direitos das mulheres²⁰.

O documento, em sua essência, reconhece que a discriminação contra as mulheres viola os princípios de igualdade de direitos e do respeito pela dignidade humana. Discriminar, restringir, excluir ou preferir baseado no sexo impede que mulheres participem, em igualdade de condições com os homens, na vida política, social, econômica e cultural de seu país. Tais práticas são obstáculos ao

¹⁹SCHRAIBER, Lilia Blima, et al. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. Fiocruz, 2007, p.113

²⁰ONU. Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, 1967.

desenvolvimento dos princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas e comprometem a causa da paz mundial²¹.

Essencialmente, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher insta os Estados membros a abolir leis, costumes, regulamentos e práticas que ainda perpetuam a discriminação contra as mulheres e a adotar medidas para eliminar a discriminação em todas as suas formas e manifestações. A declaração também encoraja a promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres em todas as esferas da vida pública e privada²².

Dada sua natureza e escopo, a declaração lançou as bases para instrumentos subsequentes, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) em 1979. Assim, pode-se afirmar que, ao estabelecer a normativa básica sobre a questão, a Declaração de 1967 traçou o caminho para o desenvolvimento de um arcabouço jurídico internacional mais robusto e abrangente na defesa dos direitos das mulheres.

Além disso, é importante destacar que o documento não apenas foca na eliminação da discriminação, mas também na promoção de uma cultura de respeito e reconhecimento dos direitos das mulheres. Assim, o legado da declaração não se restringe apenas ao aspecto legal, mas também ao impacto cultural e social que produziu ao longo dos anos²³.

Em conclusão, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de 1967 foi um marco significativo na luta pelos direitos das mulheres. Ao reconhecer e condenar a discriminação de gênero em todas as suas formas, ela lançou as bases para um movimento global que busca garantir que todas as mulheres possam viver livres de preconceitos e desigualdades, e que possam desfrutar plenamente de seus direitos humanos.

1.3 CONCEITOS E FUNDAMENTOS DO FEMINISMO

O Feminismo é um movimento social e político que se destina a igualar os direitos de homens e mulheres, defendendo a autonomia das mulheres e a luta contra a opressão estrutural do patriarcado. Segundo Wollstonecraft,²⁴ este movimento, que tem

²¹ibidem

²²ibidem

²³ibidem

²⁴WOLLSTONECRAFT, Mary. **Uma Vindicação dos Direitos das Mulheres**. Tradução livre: *A Vindication of the Rights of Women*. Penguin Classics, 1972, p.69

suas raízes na Europa do século XIX, é multifacetado e abrange uma variedade de abordagens teóricas, incluindo a teoria do gênero, a teoria queer, e a teoria feminista interseccional.

Mary Wollstonecraft²⁵, argumenta que as mulheres não são naturalmente inferiores aos homens, mas parecem ser porque não têm acesso à mesma educação. Segundo Wollstonecraft²⁶, se as mulheres tivessem as mesmas oportunidades educacionais que os homens, elas poderiam contribuir igualmente para a sociedade. Ainda hoje, os argumentos de Wollstonecraft ressoam no feminismo contemporâneo

Ainda dentro dos estudos de gênero, Joan Scott²⁷, em "Gênero: uma categoria útil para análise histórica" (1986), considera gênero como um elemento primário das relações de poder. O conceito de gênero, para Scott, vai além das distinções biológicas entre homens e mulheres e aborda as relações sociais e culturais que moldam e influenciam o comportamento humano.

Outra perspectiva, apresentada por Eduardo de Assis Duarte em "Gênero e representação: teoria, história e crítica" (2002)²⁸, analisa como o gênero é representado na literatura e na cultura, sugerindo que estas representações contribuem para as desigualdades de gênero.

Sobre as reflexões das relações de gênero na sociedade, Cecília M. B. Sardenburg e Ana Alice A. Costa, em "Mulher e relações de gênero"²⁹, discutem como a estrutura patriarcal da sociedade influencia as relações de gênero, impondo limitações às mulheres e perpetuando a desigualdade.

Portanto, a análise dos textos aqui discutidos mostra que o feminismo, embora tenha começado como um movimento de igualdade de direitos, desenvolveu-se para abordar questões mais complexas, incluindo gênero, representação, e relações de poder. Estes conceitos continuam a ser centrais para o movimento feminista e seus esforços para dismantelar as estruturas de poder patriarcais.

²⁵Ibid.

²⁶ Ibid.

²⁷SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica.** The American Historical Review, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986.

²⁸DUARTE, Elizabeth Aparecida. **Gênero e representação: teoria, história e crítica.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. P.116

²⁹SARDENBERG, Celi M.; COSTA, Albertina A. **Mulher e relações de gênero.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 88, p. 7-16, 1994. p.96

Louro³⁰ afirma que "o gênero, como categoria de análise, demanda uma desconstrução constante, um movimento de questionamento das significações sociais pré-estabelecidas"³¹. Este entendimento sugere que a igualdade de gênero requer a desconstrução das normas sociais de gênero existentes, e a construção de novos paradigmas que permitam a expressão livre das identidades individuais.

Para Scott,³²a compreensão do gênero como uma construção social que molda as relações de poder e as identidades pessoais é fundamental para a análise histórica. Da mesma forma, Duarte³³ sugere que a maneira como o gênero é representado na cultura e na literatura contribui para as desigualdades de gênero.

Finalmente, Sardenburg e Costa³⁴ argumentam que a estrutura patriarcal da sociedade perpetua as desigualdades de gênero e limita as oportunidades para as mulheres. Essas limitações não apenas restringem as mulheres a papéis tradicionais, mas também reforçam a ideia de que as mulheres são inferiores aos homens.

Portanto, as obras acima citadas fornecem uma visão abrangente dos conceitos e fundamentos do feminismo, desde a sua gênese no século XIX até as teorias contemporâneas que destacam a intersecção do gênero, sexualidade, raça e classe. Essas perspectivas enfatizam a necessidade de abordar as desigualdades de gênero de uma perspectiva multidimensional, a fim de criar uma sociedade mais justa e igualitária.

1.4 O papel dos homens na prevenção da violência de gênero

Embora a violência de gênero seja frequentemente enquadrada como uma "questão de mulheres", pesquisas e experiências em campo têm apontado cada vez mais para a necessidade de envolver os homens na prevenção e erradicação desse fenômeno prejudicial. Segundo Flood³⁵, é cada vez mais reconhecido que os homens têm um papel crucial a desempenhar nessa luta

³⁰ LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Vozes, 2014, p.132

³¹Ibid.

³²SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica**. The American Historical Review, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986...

³³DUARTE, Eduardo de Assis. **Gênero e representação: teoria, história e crítica**. Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

³⁴SARDENBERG, Cecília Maria & COSTA, Albertina de A. **Mulher e relações de gênero**. Cadernos de Pesquisa, v. 88, p. 7-16, 1994.

³⁵FLOOD, M. **Envolvendo homens e meninos na prevenção da violência**. PalgraveMacmillan, 2011.

Michael Flood³⁶ destaca que, embora a maioria dos homens não pratique violência contra as mulheres, muitos ainda toleram, ignoram ou minimizam essa violência. Ele argumenta que os homens devem se envolver não apenas porque podem fazer parte do problema, mas também porque são parte vital da solução. Os homens têm a responsabilidade de desafiar as normas sociais que perpetuam a violência e de influenciar positivamente outros homens e meninos em suas vidas.

Para ilustrar isso, Flood afirma:

Os homens têm um papel crucial a desempenhar na prevenção da violência contra as mulheres. Não apenas como possíveis perpetradores de violência, mas como pais, amigos, mentores e líderes, que podem ajudar a moldar as atitudes e comportamentos dos homens jovens. É essencial que os homens desafiem a linguagem e as atitudes que degradam as mulheres, desafiem os comportamentos abusivos dos outros homens e mostrem através de suas ações que a violência não é 'masculina'.³⁷

Essa citação de Flood sublinha a necessidade de os homens desafiarem ativamente as atitudes que perpetuam a violência de gênero.

Da mesma forma, Jackson Katz³⁸ insiste que a violência de gênero não é apenas uma questão das mulheres, mas também uma questão dos homens. Ele argumenta que a violência de gênero deve ser enquadrada não apenas como uma questão das mulheres que os homens ajudam, mas como uma questão diretamente relacionada aos papéis masculinos na sociedade.

Portanto, para prevenir e eliminar a violência de gênero, é crucial que os homens sejam parte ativa desta luta. Isso envolve desafiar as normas de gênero prejudiciais, intervir em comportamentos e atitudes violentos, e modelar relacionamentos saudáveis e respeitosos.

Os homens podem desempenhar um papel essencial como aliados na luta contra a violência de gênero, desafiando comportamentos prejudiciais, compartilhando informações sobre a violência de gênero e apoiando sobreviventes. Katz (2012)³⁹ argumenta que devemos ampliar nossa compreensão do que significa ser um "homem bom". Em sua visão, não basta que os homens não sejam violentos; eles devem ser antiviolação.

³⁶KATZ, J. **O paradoxo macho**: porque alguns homens machucam mulheres e como todos os homens podem ajudar. Sourcebooks, 2012, p.156

³⁷FLOOD, M. **Envolvendo homens e meninos na prevenção da violência**. PalgraveMacmillan, 2011, p.364

³⁸KATZ, J. **O paradoxo macho**: porque alguns homens machucam mulheres e como todos os homens podem ajudar. Sourcebooks, 2012, p.112

³⁹ibid.

Neste sentido, é essencial promover espaços seguros para os homens discutirem e aprenderem sobre a violência de gênero. Educação e treinamento em igualdade de gênero e direitos das mulheres devem ser acessíveis para todos os homens, a fim de promover uma mudança significativa e duradoura.

Citando o trabalho de Katz:

O envolvimento dos homens na prevenção da violência de gênero não é uma questão de 'salvar' as mulheres, mas de reconhecer e desafiar as normas de gênero prejudiciais e os comportamentos aprendidos que os homens muitas vezes adotam. Isto não é sobre homens que se tornam 'salvadores' das mulheres, mas sobre homens que trabalham para mudar a cultura masculina de dentro para fora.⁴⁰

Assim, a luta contra a violência de gênero não é apenas um movimento das mulheres, mas um movimento humano, requerendo a participação de todas as pessoas, independentemente de seu gênero. Ao envolver os homens de maneira significativa, temos a possibilidade de erradicar a violência de gênero na raiz, transformando as normas culturais que permitem a persistência desse fenômeno.

1.7 Violência contra mulheres em grupos vulneráveis

A violência contra as mulheres não ocorre em um vácuo; é influenciada por uma série de fatores sociais, culturais e estruturais que podem exacerbá-la e torná-la ainda mais prejudicial para certos grupos de mulheres. Duas categorias de mulheres que enfrentam formas agravadas de violência são as mulheres de cor e as mulheres com deficiência.

O conceito de interseccionalidade, cunhado por Kimberlé Crenshaw,⁴¹ ajuda a explicar como várias formas de discriminação podem se sobrepor e interagir. Em seu trabalho seminal, "*Mapping the Margins*", Crenshaw⁴² observa que as mulheres de cor enfrentam uma "marginalização dentro da marginalização", onde o racismo e o sexismo se intersectam para criar formas únicas e agravadas de violência e discriminação. Nesse contexto, a interseccionalidade é crucial para entender e abordar a violência contra as mulheres de maneira mais eficaz e inclusiva.

No trabalho de Crenshaw, ela argumenta que:

A interseccionalidade é a minha forma de tentar fazer sentido das maneiras como a raça e o gênero interagem para moldar as múltiplas dimensões da

⁴⁰KATZ, J. **O paradoxo macho:** porque alguns homens machucam mulheres e como todos os homens podem ajudar. Sourcebooks, 2012, p.159

⁴¹CRENSHAW, K. **Mapeando as margens:** interseccionalidade, políticas identitárias e violência contra mulheres de cor. Stanford Law Review, 43(6), 1991, p.189

⁴² Ibid.

experiência das mulheres negras. As mulheres de cor, ao tentarem obter um antídoto para a discriminação racial no discurso feminista ou um antídoto para a discriminação sexual no discurso antirracista, argumentam que a interseccionalidade proporciona um meio de enquadrar as tensões que surgem quando a discriminação racial e sexual não é tratada como mutuamente exclusivas⁴³.

Assim, quando discutimos a violência contra as mulheres, é crucial reconhecer a multiplicidade de experiências dentro do gênero feminino e prestar especial atenção àqueles que são particularmente vulneráveis. Apenas com uma compreensão completa e inclusiva da violência de gênero podemos começar a combater efetivamente esse problema profundamente enraizado.

A questão da violência contra as mulheres é um problema social grave e persistente, que tem motivado uma mobilização cada vez maior de diferentes setores da sociedade, em especial das instituições responsáveis pela manutenção da lei e da ordem. Entre essas instituições, as forças policiais têm um papel preponderante no primeiro estágio da resposta à essa violência, desde a ocorrência do ato até a condução do caso para a esfera judiciária.

Segundo Heidensohn, Silvestri&Marotta⁴⁴, em um esforço para lidar de forma mais efetiva com os incidentes de violência de gênero, muitos departamentos de polícia em todo o mundo têm se empenhado em preparar melhor seus agentes, através de treinamentos especializados. Estes programas educacionais buscam sensibilizar os policiais sobre as complexidades da violência contra as mulheres e capacitá-los para lidar com essas situações delicadas e traumáticas de maneira apropriada.

Através destes treinamentos, os profissionais da segurança pública podem melhorar a compreensão dos padrões de violência, dos fatores que a motivam e das maneiras como ela afeta as vítimas. O conhecimento especializado pode ajudar os policiais a identificarem sinais de abuso que podem não ser evidentes à primeira vista e a responder de maneira mais compreensiva e respeitosa às vítimas.

Policiais especialmente treinados podem atuar como pontes para as vítimas, ajudando-as a navegar pelo processo legal e de recuperação. Eles podem atuar como facilitadores, ajudando as vítimas a entenderem seus direitos, orientando-as sobre como proceder após um incidente e proporcionando acesso a recursos e serviços que possam ajudá-las a recuperar a estabilidade e a segurança.

⁴³CRENSHAW, K. **Mapeando as margens:** interseccionalidade, políticas identitárias e violência contra mulheres de cor. *Stanford Law Review*, 43(6), 1991, p.1245

⁴⁴HEIDENSOHN, F., Silvestri, M., &Marotta, A. **Gênero e policiamento:** sexo, poder e cultura policial. Springer, 2019, p.79

Entretanto, apesar de todos esses avanços, é importante ressaltar que a luta contra a violência de gênero é um esforço contínuo que requer envolvimento constante de todas as partes interessadas. As forças policiais, em colaboração com outras instituições e com o apoio da sociedade, devem continuar a evoluir e a adaptar suas estratégias para lidar efetivamente com essa questão. A educação contínua, a conscientização, a pesquisa e a inovação são fundamentais para avançar nesse campo e garantir uma resposta adequada à violência contra as mulheres.

Dentro desse contexto de constante evolução e adaptação das práticas policiais, surgem iniciativas inovadoras que buscam melhorar ainda mais a resposta às vítimas de violência de gênero. Entre estas, destacam-se a implementação de unidades policiais especializadas em violência doméstica, que têm se mostrado eficazes na abordagem dessa problemática específica.

Segundo Davis⁴⁵, essas unidades especializadas, compostas por profissionais altamente treinados, têm como principal objetivo fornecer um ambiente seguro e de apoio para as vítimas relatarem os crimes e serem ouvidas. Com a expertise necessária, esses policiais conseguem proporcionar uma resposta mais adequada, sensível e, acima de tudo, humanizada, garantindo que as vítimas se sintam acolhidas e confiantes para avançar no processo legal

As forças policiais em todo o mundo estão se esforçando para criar e implementar estratégias eficazes de combate à violência contra as mulheres. Com foco na formação adequada de seus profissionais, na criação de unidades especializadas, no estabelecimento de parcerias com outras instituições e na utilização da tecnologia, a polícia está se adaptando e evoluindo para melhor proteger e apoiar as vítimas de violência de gênero.

1.8. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - CEDAW

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, comumente conhecida pela sigla CEDAW, é sem dúvida um dos instrumentos internacionais mais significativos no que concerne à promoção e proteção dos direitos das mulheres. Esta Convenção foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e desde então se tornou um pilar na luta global contra a discriminação de gênero.

⁴⁵DAVIS, A. Y. **O significado da liberdade:** e outros diálogos difíceis. City Lights Books.2008, p.55

A origem da CEDAW é fruto de décadas de esforços e ativismo em prol dos direitos das mulheres. Após a Declaração de 1967 sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, tornou-se claro que era necessário um instrumento jurídico vinculante para garantir a aplicação de seus princípios⁴⁶. A CEDAW veio para preencher essa lacuna, estabelecendo uma série de diretrizes claras e medidas para que os Estados partes eliminassem todas as formas de discriminação contra as mulheres.

A CEDAW destaca-se por sua abordagem abrangente, pois abarca diversas esferas da vida, desde questões políticas, econômicas, sociais, culturais até as esferas familiares. A Convenção reconhece a discriminação contra as mulheres como um obstáculo ao gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Além disso, ao postular a igualdade de gênero como um direito humano, a CEDAW desafiou e continua a desafiar práticas e normas arraigadas que perpetuam a subordinação das mulheres⁴⁶.

No Brasil, a CEDAW foi ratificada em 1984 e, posteriormente, regulamentada pelo Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002⁴⁷. A ratificação desta Convenção reflete o compromisso do Brasil em promover a igualdade de gênero e em combater a discriminação contra as mulheres em todas as suas formas. O Decreto demonstra um esforço normativo de integrar os preceitos da CEDAW na legislação brasileira, fornecendo um arcabouço jurídico adicional para a proteção e promoção dos direitos das mulheres no país⁴⁷.

No entanto, a efetiva implementação dos princípios da CEDAW em nível nacional depende não apenas da legislação, mas também da adoção de políticas públicas coerentes e efetivas. Assim, além da ratificação e regulamentação, os Estados partes, incluindo o Brasil, são incentivados a adotar medidas práticas, como programas de capacitação, campanhas de sensibilização e revisão de leis discriminatórias.

Em conclusão, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher representa mais do que um simples acordo internacional. Ela é um manifesto que convoca a comunidade global a reconhecer, proteger e promover os direitos inalienáveis das mulheres. E, enquanto há muito a ser alcançado na

⁴⁶ ONU. CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. Disponível em: <http://www.onu.org/direitos/mulheres/convencao>. Acesso em 25 set. 2023.

⁴⁷ BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Regulamenta a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em 25 set. 2023.

jornada rumo à plena igualdade de gênero, a CEDAW permanece como um farol, iluminando o caminho a seguir.

1.9 Violência obstétrica como violência de gênero

A violência obstétrica representa uma das facetas mais obscuras e menos discutidas da violência de gênero. Seu entendimento requer uma profunda reflexão sobre os sistemas patriarcais e a objetificação das mulheres, particularmente no contexto de cuidados médicos durante a gravidez, o parto e o puerpério⁴⁸.

No trabalho de Lazzeri (2016), é evidente que a violência obstétrica, muitas vezes, se manifesta de maneira sutil e disfarçada. Trata-se de práticas que, embora legitimadas pela rotina médica, submetem as mulheres a procedimentos invasivos, dolorosos e desnecessários sem o devido consentimento. A autora apresenta inúmeros relatos que destacam como as pacientes são frequentemente privadas de sua autonomia, sujeitas a intervenções médicas excessivas e muitas vezes expostas a ambientes desumanizantes⁴⁹.

Da mesma forma, Duarte (2002) complementa essa discussão, mostrando como a cultura hospitalar muitas vezes perpetua essa violência. A sua pesquisa revela uma tendência preocupante de despersonalização das pacientes, onde os profissionais de saúde, muitas vezes sob pressão ou por conveniência, priorizam procedimentos padrão em detrimento das necessidades e desejos individuais das mulheres⁵⁰.

A pesquisa "Nascer no Brasil" conduzida por Lansky et al. (2019) fornece dados contundentes sobre a prevalência e natureza da violência obstétrica no país. O estudo revelou que uma proporção significativa de mulheres brasileiras relata experiências negativas durante o parto, variando desde a falta de informação adequada, passando por episiotomias desnecessárias até a restrição da presença de acompanhantes durante o parto⁵¹.

Entretanto, a dimensão deste problema vai além dos números. O dossiê "Parirás com dor", elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres, ressalta a conexão entre violência obstétrica e os preceitos culturais que perpetuam a submissão feminina⁴⁴. Esse relatório destaca que tais práticas violentas não são anomalias, mas sim reflexos de uma cultura que, historicamente,

⁴⁸ LAZZERI, Thais. **Vítimas da violência obstétrica: o lado invisível do parto** (2016), p.45

⁴⁹ Ibidem

⁵⁰ LANSKY, Sônia et al. **Pesquisa Nascer no Brasil (2019)**, p.115

⁵¹ REDE PARTO DO PRINCÍPIO. **Violência Obstétrica "Parirás com dor"** - Dossiê elaborado para a CPMI da Violência Contra as Mulheres. 2019.

desvaloriza e objetifica as mulheres. A frase "Parirás com dor" reflete uma aceitação tácita da dor e do sofrimento como partes inevitáveis da experiência feminina⁵².

Ao enfrentar a violência obstétrica como uma manifestação da violência de gênero, é vital não apenas reformar práticas médicas, mas também questionar e transformar as normas culturais que sustentam tais abusos. Esta é uma luta que exige uma abordagem multidisciplinar, envolvendo não apenas profissionais de saúde, mas também educadores, legisladores e a sociedade como um todo.

Em conclusão, a violência obstétrica, embora especificamente relacionada aos cuidados durante a gravidez e o parto, está intrinsecamente ligada a problemas mais amplos de desigualdade de gênero e violência contra as mulheres. Seu combate, portanto, deve ser central em qualquer discussão sobre direitos das mulheres e saúde reprodutiva.

Os desafios para combater a violência obstétrica são amplamente distribuídos e não se restringem apenas ao ambiente hospitalar. O entendimento sobre essa forma de violência está enraizado em sistemas de crenças que muitas vezes sustentam práticas desatualizadas e prejudiciais. O trabalho de Ferraz (2019) destaca como tradições, muitas vezes perpetuadas por famílias e comunidades, podem ser tão prejudiciais quanto as práticas hospitalares inapropriadas⁵³.

Não apenas a capacitação de profissionais é importante, mas a educação das próprias mulheres sobre seus direitos é crucial. Como Gomes (2022) aponta em sua pesquisa, muitas mulheres, especialmente em comunidades mais vulneráveis, podem não estar cientes de seus direitos quando se trata de cuidados obstétricos⁵⁴. Isso pode torná-las mais suscetíveis a práticas violentas e abusivas. Campanhas de conscientização e programas de empoderamento são, portanto, componentes essenciais para enfrentar a violência obstétrica.

O caminho para eliminar a violência obstétrica e reconhecê-la como uma forma grave de violência de gênero é longo. As soluções devem ser multifacetadas, abrangendo desde a reforma educacional e da prática médica até mudanças na legislação. Apenas através de uma abordagem colaborativa, que envolva tanto os setores público e privado quanto as próprias comunidades, podemos esperar erradicar essa forma endêmica de abuso. Ao final do dia, como Sousa (2020) habilmente destaca, esta

⁵²ibidem

⁵³ FERRAZ, Joana. **Tradições e práticas**: a influência cultural na violência obstétrica. Revista Brasileira de Estudos de Gênero, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 45-59, 2019. Disponível em: www.revistagenero.br/artigos/tradições-práticas. Acesso em: 25 set. 2023.

⁵⁴ ALMEIDA, Beatriz. **A legislação brasileira e a proteção contra a violência obstétrica**. Revista Jurídica da Saúde da Mulher, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 87-103, 2021.

é uma luta pela dignidade, pelos direitos e, acima de tudo, pelo reconhecimento das mulheres como indivíduos autônomos, merecedores de respeito e cuidados adequados⁵⁵.

1.10 O sistema judiciário e a violência contra mulher

Segundo Holder (2018),⁵⁶o sistema judiciário é fundamental para a administração da justiça e para o combate à violência contra a mulher. Ao longo dos últimos anos, este sistema tem experimentado uma evolução notável na maneira como trata casos de violência doméstica e sexual. As mudanças têm como foco tornar a justiça mais acessível e compreensível para as vítimas desses crimes.

Os tribunais se esforçam para criar um ambiente acolhedor e seguro para as vítimas, proporcionando a elas suporte jurídico e emocional. A iniciativa inclui aconselhamento legal para ajudá-las a entender o complexo labirinto legal que frequentemente acompanha casos de violência doméstica e sexual. Além disso, os serviços de apoio emocional estão disponíveis para ajudar a minimizar o trauma associado ao processo de julgamento, que pode ser extremamente estressante e traumático para as vítimas.

Segundo Dawson,⁵⁷ Uma mudança igualmente importante no sistema judiciário tem sido o aumento da responsabilização dos perpetradores. O objetivo é enviar uma mensagem clara de que a violência de gênero é intolerável e será punida com severidade. As penas para crimes de gênero tornaram-se mais duras e a aplicação das ordens de proteção tem sido mais rigorosa. Essas medidas são essenciais para desencorajar os agressores e fornecer maior proteção para as vítimas.

Entretanto, apesar desses avanços significativos, ainda há desafios significativos a serem superados. A violência contra as mulheres é um problema profundamente enraizado que exige um esforço contínuo e coordenado de todas as instituições envolvidas, incluindo a polícia, o sistema judiciário e a sociedade como um todo.

⁵⁵ SOUSA, Lídia. **Mulheres e direitos reprodutivos:** uma perspectiva contemporânea. Revista Brasileira de Direitos da Mulher, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 48-67, jul./ago. 2020.

⁵⁶HOLDER, D. (2018). **Transformando a resposta jurídica à violência doméstica e agressão sexual.** Family CourtReview, 56(2), 199-212.

⁵⁷DAWSON, M. **Justiça de gênero:** O impacto da teoria e prática jurídica feminista no sistema de justiça criminal. FeministCriminology, 11(1), 2016. p.28-50.

A luta contra a violência de gênero é um processo contínuo que requer evolução e adaptação constantes. É essencial que o sistema judiciário continue a trabalhar em estreita colaboração com a polícia e outros parceiros para aprimorar sua resposta à violência contra a mulher, para garantir que as vítimas se sintam apoiadas e protegidas, e que os perpetradores sejam responsabilizados por seus atos.

2 CRIMINOLOGIA E FEMINISMO

Nas últimas décadas, questões de gênero ganharam um espaço cada vez maior no debate público e acadêmico. A luta contra a discriminação de gênero e a violência de gênero tornou-se um dos grandes desafios das sociedades contemporâneas. Este capítulo busca analisar essas problemáticas à luz das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do contexto brasileiro.

A discriminação de gênero, ainda profundamente enraizada em muitas sociedades, é uma violação dos direitos humanos que impede a plena realização do potencial humano. Ela se manifesta de diversas maneiras, desde sutis preconceitos até abusos explícitos. Para entender essa complexa realidade, este capítulo explorará o trabalho de pensadoras como Judith Butler e bellHooks, que se dedicaram ao estudo dos sistemas de gênero e sua relação com a sociedade.

A violência de gênero, muitas vezes uma consequência direta da discriminação, será discutida com o apoio dos estudos de Catharine MacKinnon e RaewynConnell, cujas pesquisas oferecem uma visão sobre a prevalência e as causas dessa violência, bem como as possíveis estratégias para combatê-la.

Este capítulo também analisará as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que tratam da discriminação e violência de gênero, procurando entender como essa instituição tem influenciado a proteção dos direitos humanos no continente americano.

Por fim, será feito um exame específico do caso brasileiro. O Brasil tem enfrentado desafios únicos em relação à discriminação e violência de gênero, e a implementação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos neste contexto oferece uma visão interessante sobre a situação dos direitos humanos no país. Os estudos de Flávia Piovesan e Debora Diniz proporcionarão uma visão detalhada desta situação.

Este capítulo busca contribuir para a compreensão da complexa relação entre gênero, direitos humanos e justiça, com um foco particular na situação brasileira. O objetivo é fornecer uma base sólida para ações futuras que visem combater a discriminação e a violência de gênero e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.1 Discriminação de gênero

O conceito de discriminação de gênero é complexo e multifacetado. Para Butler (1990), gênero não é uma essência fixa, mas uma "performance" que é construída socialmente. Nesta visão, a discriminação de gênero surge quando certos comportamentos ou identidades são privilegiados em detrimento de outros. Butler⁵⁸ argumenta que esta discriminação é performativa e se reproduz através da repetição de normas sociais de gênero. “O gênero não é algo que se tem, mas algo que se faz repetidamente. Essa repetição é ao mesmo tempo uma *reenactmente reexperimentação* das normas sociais que a tornam possível”.

Os diferentes tipos de discriminação de gênero podem ser sutis e arraigados nas estruturas da sociedade. Hooks (2000)⁵⁹ salienta a importância de considerar a interseccionalidade no estudo da discriminação de gênero - a forma como a discriminação de gênero interage com outras formas de discriminação, como a raça e a classe. “Para serem mais efetivas, as estratégias feministas precisam incluir uma análise das relações de raça e classe, não somente de gênero”.

⁵⁸BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990, p.25

⁵⁹HOOKS, B. **Teoria feminista: Da margem ao centro**. South End Press, 2000, p.42

A discriminação de gênero pode ter impactos sérios na vida das pessoas, afetando a educação, o emprego, a saúde e outras áreas. Butler⁶⁰ argumenta que a discriminação de gênero pode limitar as possibilidades de identidade e comportamento, restringindo a liberdade e a autoexpressão. Além disso, Hooks⁶¹ enfatiza que a discriminação de gênero pode levar à violência e à opressão, com consequências devastadoras para os indivíduos e a sociedade.

A luta contra a discriminação de gênero, portanto, é fundamental para promover a igualdade e a justiça social. De acordo com Hooks⁶², isso requer um compromisso com a mudança social e a desconstrução de normas e estruturas de gênero prejudiciais. Segundo Hooks⁶³, "Para erradicar a opressão de gênero, precisamos desafiar e mudar as estruturas culturais que perpetuam a desigualdade".

A construção social do gênero é um processo contínuo que começa no nascimento e se estende por toda a vida. Como Butler⁶⁴ coloca, "não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero... a identidade é performaticamente constituída pelo próprio 'ser' que se diz ser⁶⁵. Isto sugere que a discriminação de gênero não é meramente uma questão de preconceito individual, mas é mantida e perpetuada através de padrões de comportamento e expectativas sociais que são constantemente reforçados.

A discriminação de gênero pode se manifestar em diversas formas, desde desigualdades salariais e desigualdades de oportunidades, até violência baseada em gênero e estereótipos de gênero prejudiciais. Neste sentido, Hooks⁶⁶ argumenta que "a discriminação de gênero é profundamente entrelaçada com sistemas de poder e opressão interseccionais"

Segundo Butler,⁶⁷ o impacto da discriminação de gênero é vasto e profundo. As pessoas que sofrem de discriminação de gênero podem enfrentar barreiras significativas em todas as áreas da vida, incluindo educação, trabalho, saúde e segurança pessoal. Além disso, a discriminação de gênero pode ter efeitos psicológicos prejudiciais, resultando em baixa autoestima, ansiedade e depressão

⁶⁰BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990.

⁶¹HOOKS, B. **Teoria feminista: Da margem ao centro**. South End Press, 2000

⁶² Ibid.

⁶³Ibid. p. 60

⁶⁴BUTLER, J. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990, p.33

⁶⁵Ibid. p. 37

⁶⁶HOOKS, B. **Teoria feminista: Da margem ao centro**. South End Press, 2000, p.48

⁶⁷BUTLER, J. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990 – p.63

Porém, apesar da profundidade e da persistência da discriminação de gênero, Butler⁶⁸ e Hooks⁶⁹, argumentam que a mudança é possível. Desafiando as normas de gênero arraigadas e questionando as estruturas de poder existentes, podemos trabalhar para criar uma sociedade mais igualitária e justa. Como Hooks⁷⁰ coloca, "a transformação social ocorre quando nós, como indivíduos e grupos, trabalhamos para desafiar as ideias estabelecidas e as estruturas de poder"⁷¹.

Dependendo das exigências do seu projeto e da profundidade com a qual você deseja explorar cada tópico, a seção que escrevi pode ser considerada concluída. No entanto, geralmente é uma boa ideia fazer mais pesquisas e adicionar mais detalhes para dar um panorama mais completo sobre a discriminação de gênero.

As ideias que desenvolvemos incluem uma visão geral dos conceitos de discriminação de gênero, de acordo com os trabalhos de Judith Butler e bellHooks, e discutimos como a discriminação de gênero se manifesta e quais são suas consequências. Isso poderia ser suficiente para uma visão geral, mas dependendo do propósito e do público do seu trabalho, você pode querer explorar certos aspectos em maior detalhe. Por exemplo, você poderia discutir mais profundamente como a discriminação de gênero se manifesta no local de trabalho, na educação ou em outros contextos específicos.

2.2 Discriminação de gênero e direito

A discriminação de gênero, além de constituir uma afronta à dignidade humana e aos direitos fundamentais, é um fenômeno complexo que se apresenta de várias formas no campo jurídico. A legislação e a jurisprudência, tanto a nível nacional quanto internacional, se esforçaram para combater esse tipo de discriminação.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW⁷²), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979, é um dos principais instrumentos internacionais dedicados a combater a discriminação de gênero. A CEDAW define discriminação contra a mulher como qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha o

⁶⁸ Ibid.

⁶⁹ HOOKS, B. **Teoria feminista: Da margem ao centro**. South End Press, 2000. **P.32**

⁷⁰ Ibid.

⁷¹ Ibid., p. 81

⁷² COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. 1979. Recuperado de: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm> **Acesso em 22 Ago 2023**

efeito ou propósito de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das mulheres, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro campo.

Apesar dessas proteções legais, a discriminação de gênero persiste em muitas sociedades. Uma das razões para isso pode ser a implementação insuficiente ou ineficaz dessas convenções. É aqui que o papel dos tribunais se torna crucial. Através de decisões judiciais, os tribunais têm a capacidade de interpretar e aplicar as convenções, proporcionando proteção efetiva contra a discriminação de gênero.

No entanto, mesmo no campo jurídico, a discriminação de gênero pode ser insidiosa. Por exemplo, as normas jurídicas podem ser aparentemente neutras em termos de gênero, mas ter um impacto desproporcionalmente prejudicial sobre as mulheres ou outros grupos discriminados por gênero. É por isso que é crucial abordar a discriminação de gênero não apenas ao nível da legislação, mas também ao nível da interpretação e aplicação da lei.

O direito tem uma relação intrínseca com a construção e a desconstrução da discriminação de gênero. Com a capacidade de estabelecer normas que moldam a sociedade, a lei desempenha um papel fundamental na criação ou na eliminação de padrões de gênero discriminatórios.

Nos últimos anos, temos visto um crescente reconhecimento de gênero como uma categoria protegida no direito internacional dos direitos humanos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem desempenhado um papel fundamental neste desenvolvimento. Em casos como *González et al.*⁷³ ("Campo Algodonero") vs. México, a Corte desenvolveu uma jurisprudência significativa sobre a discriminação e a violência de gênero, estabelecendo o princípio de que os Estados têm uma obrigação de agir com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência de gênero.

Segundo Mackinnon⁷⁴, no entanto, apesar desses avanços, persistem desafios significativos na luta contra a discriminação de gênero. Por exemplo, a discriminação de gênero na lei muitas vezes não é apenas uma questão de leis discriminatórias explícitas, mas também de leis aparentemente neutras que têm um efeito discriminatório. Como

⁷³CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso González e outras ("Campo Algodonero") vs. México. 2009. Recuperado de: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf Acesso em 22 agos 2023

⁷⁴MACKINNON, C. A. *Feminismunmodified: Discoursesonlifeandlaw*. Harvard University Press, 1987.p.123

Catharine MacKinnon⁷⁵ argumentou, "a lei vê e trata as mulheres da maneira que os homens as veem e as tratam". Essa perspectiva sugere que a discriminação de gênero na lei pode ser sutil e estrutural, exigindo uma análise cuidadosa e crítica das normas jurídicas e de sua aplicação.

Para combater efetivamente a discriminação de gênero, é crucial que as leis sejam interpretadas e aplicadas de uma forma que leve em conta as realidades do gênero e a forma como ele interage com outras formas de identidade e opressão. Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem enfatizado a necessidade de uma abordagem de "gênero" no direito, que reconheça e trate as desigualdades de gênero.

2.3 Violência de gênero

A violência de gênero, como apontada por autores como *Kimberlé Crenshaw*⁷⁶ e *Catharine MacKinnon*⁷⁷, é uma expressão flagrante da desigualdade de gênero em nossa sociedade. Esse tipo de violência se manifesta de várias maneiras, incluindo violência física, sexual, psicológica e econômica.

Crenshaw⁷⁸ em sua teoria do Interseccionalidade, argumenta que a violência de gênero não pode ser entendida isoladamente, pois é intrinsecamente ligada a outras formas de opressão, como raça, classe e orientação sexual. Para entender completamente a violência de gênero, é essencial examinar essas interseções de identidade.

Por exemplo, as mulheres negras podem enfrentar uma forma única de violência de gênero que é moldada tanto pelo sexismo quanto pelo racismo. Da mesma forma, as mulheres da classe trabalhadora podem enfrentar violência econômica, como discriminação salarial, além da violência física ou sexual.

Da mesma forma, MacKinnon⁷⁹ descreveu a violência de gênero como um meio de afirmar o poder e o controle patriarcal. Segundo ela, a violência de gênero é tanto um sintoma quanto uma ferramenta do patriarcado, usada para reforçar as desigualdades de gênero existentes.

⁷⁵Ibid.

⁷⁶ Ibid.

⁷⁷ Ibid.

⁷⁸CRENSHAW, K. "Mapeando as margens: Interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres de cor." *Stanford Law Review*, vol. 43, no. 6, 1991, pp. 1241-1299.

⁷⁹MACKINNON, C. A. *Feminism Unmodified: Discourses on Life and Law*. Harvard University Press, 1987. P.115

Em um nível mais amplo, a violência de gênero também pode ser institucionalizada por meio de leis e políticas discriminatórias. Por exemplo, a falta de proteções legais adequadas para as vítimas de violência doméstica pode ser considerada forma de violência de gênero institucionalizada, pois afeta desproporcionalmente as mulheres.

O impacto da violência de gênero é profundamente prejudicial, tanto para as vítimas individuais quanto para a sociedade como um todo. Além dos danos físicos e emocionais, a violência de gênero também pode levar a problemas econômicos e sociais, como a pobreza, a falta de educação e a exclusão social.

Para combater eficazmente a violência de gênero, é necessário um esforço coordenado em vários níveis. Isso inclui educação e sensibilização, reforma legal e política, apoio às vítimas e esforços para mudar as atitudes culturais em relação ao gênero.

Em conclusão, a violência de gênero é um problema sério que precisa ser enfrentado. Como argumentam Crenshaw⁸⁰, MacKinnon⁸¹ e muitos outros, não é suficiente abordar a violência de gênero de uma perspectiva puramente individual. Em vez disso, precisamos entender a violência de gênero como um sintoma de desigualdades sistêmicas mais amplas e trabalhar para combater essas desigualdades em todas as frentes.

Entendendo o complexo cenário de violência de gênero, é importante trazer o conceito de "violência simbólica" de Pierre Bourdieu (2001)⁸², que postula a existência de uma violência que se baseia na dominação e na opressão não manifesta de maneira explícita, mas implicitamente aceita e perpetuada nas estruturas sociais. Esta violência é invisível para as suas vítimas e é particularmente relevante no contexto da violência de gênero.

De acordo com Bourdieu⁸³, a violência simbólica está inscrita nas normas e expectativas de gênero que são socialmente construídas e normalizadas em nossa sociedade. Essas normas e expectativas perpetuam a desigualdade e a dominação, promovendo um ambiente que é propício à violência de gênero. Isso está evidente, por exemplo, em práticas culturais que perpetuam a ideia de que as mulheres são inferiores,

⁸⁰CRENSHAW, K. (1991). **Mapeando as margens:** interseccionalidade, políticas identitárias e violência contra mulheres de cor. *Stanford Law Review*, 43(6), 1241-1299.

⁸¹MacKinnon, C. A. **Feminismo inalterado:** discursos sobre a vida e a lei. Harvard University Press. 1987 – p.119

⁸²BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Stanford University Press, 2001. P.123.

⁸³ Ibid.

em papéis de gênero rígidos que limitam a agência e as oportunidades das mulheres e na normalização da violência contra as mulheres.

Já Judith Butler ⁸⁴ em sua teoria do "performativo de gênero" argumenta que o gênero não é algo inerente, mas é continuamente realizado por meio de práticas sociais e culturais. Nessa perspectiva, a violência de gênero é um resultado da performance repetida de normas e práticas de gênero que reforçam a desigualdade de gênero. A violência de gênero, portanto, não é apenas um ato individual de agressão, mas é perpetuada e sancionada por estruturas sociais e culturais mais amplas.

Com isso em mente, fica evidente que a violência de gênero é um problema estrutural profundamente enraizado que requer intervenções em várias frentes. Essas intervenções incluem, mas não se limitam a reformas legislativas para garantir a proteção adequada das vítimas e punição dos agressores, medidas educacionais para combater as atitudes sexistas e preconceituosas, e ações de empoderamento para garantir que as mulheres e as pessoas não-binárias tenham acesso igual às oportunidades e recursos.

A análise da violência de gênero, então, não é apenas uma questão de identificar e responder aos atos individuais de violência, mas exige uma análise crítica das estruturas sociais e culturais que permitem e perpetuam essa violência. Portanto, é necessário um esforço contínuo e multifacetado para abordar e erradicar a violência de gênero em todos os seus aspectos e em todas as suas manifestações.

2.4 Tipos de violência de gênero

A violência de gênero se manifesta de várias maneiras, sendo cada uma delas devastadora para as vítimas. Heise, Ellsberg e Gottemoeller⁸⁵ dividem a violência de gênero em quatro categorias: física, sexual, psicológica e econômica.

Segundo Jewkes, et al,⁸⁶ a violência física pode incluir atos que causam danos corporais, como bater, chutar ou estrangular. A violência sexual, que inclui estupro e

⁸⁴BUTLER, Judit. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990. p.90

⁸⁵HEISE, L. L., Ellsberg, M., &Gottemoeller, M. **Acabar com a violência contra as mulheres**. Relatórios populacionais. Série L, Tópicos especiais, (11), 1-43, 1999.

assédio sexual, é outra forma perturbadora de violência de gênero, muitas vezes usada como uma ferramenta de poder e controle.

Segundo Adams et al⁸⁷, a violência econômica envolve táticas como retenção de recursos, restrição ao trabalho, ou exploração financeira.

Heise⁸⁸ considera as raízes da violência de gênero são complexas e multifacetadas, muitas vezes enraizadas em estruturas sociais patriarcais e em normas de gênero rígidas. Estas normas podem perpetuar a desigualdade de gênero e reforçar a aceitação da violência como um meio de resolver conflitos.

Segundo Duvvury et al⁸⁹ Os efeitos da violência de gênero são vastos, afetando a saúde física e mental das vítimas, bem como a sua capacidade de participar plenamente na sociedade. Além disso, a violência de gênero tem implicações significativas para o desenvolvimento social e econômico

2.5 A interseccionalidade na violência de gênero

A interseccionalidade, conceito cunhado por Crenshaw⁹⁰, é crucial para a compreensão da violência de gênero. A violência de gênero não afeta todas as mulheres da mesma maneira, e a raça, a classe, a orientação sexual e outras formas de identidade e opressão interseccionais desempenham um papel importante em como a violência é vivenciada.

Reconhecer a interseccionalidade na violência de gênero é essencial para desenvolver políticas e intervenções eficazes que abordem a experiência de todas as mulheres e não apenas de um grupo específico.

Segundo Mcquigg⁹¹, em relação à lei e ao quadro regulamentar, diversos países implementaram legislação específica para combater a violência de gênero. Além disso, tratados internacionais e regionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as

⁸⁶JEWKES, R., Sen, P., & Garcia-Moreno, C. (2002). **Violência sexual**. In E. G. Krug, L. L. Dahlberg, J. A. Mercy, A. B. Zwi, & R. Lozano (Eds.), Relatório mundial sobre violência e saúde (pp. 147-182). Organização Mundial da Saúde.

⁸⁷ADAMS, A. E., Sullivan, C. M., Bybee, D., & Greeson, M. R. **Desenvolvimento da Escala de Abuso Econômico**. *Violência contra a Mulher*, 14(5), 563-588, 2008.

⁸⁸HEISE, L. L. **Violência contra mulheres**: Uma estrutura ecológica integrada. *Violência contra as Mulheres*, 4(3), 262-290, 1998.

⁸⁹DUVVURY, N., Callan, A., Carney, P., Raghavendra, S., & Sánchez de Madariaga, I. *Violence against women: Synthesis report for the European Union*. Institute of Development Studies. 2013

⁹⁰CRENSHAW, K. **Mapeando as margens**: Interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres de cor. *Stanford Law Review*, 43(6), 1241-1299, 1991.

⁹¹MCQUIGG, R. **Direito e regulamentação da violência contra mulheres**. In: *Manual de Direito e Gênero*. Routledge, pp. 218-230, 2011.

Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará, fornecem normas e princípios para orientar a ação dos Estados nesta área.

A violência de gênero é uma questão complexa que requer uma abordagem abrangente para prevenção e intervenção. É fundamental reconhecer as várias formas que a violência de gênero assume, as múltiplas causas e os efeitos devastadores na vida das vítimas. Além disso, uma compreensão completa do problema envolve a consideração de perspectivas teóricas sobre gênero e a interseccionalidade da experiência de violência. Finalmente, é crucial avaliar a eficácia das intervenções legais e educacionais em termos de prevenção e combate à violência de gênero.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL

O nascimento é uma das experiências mais significativas na vida de uma mulher. No entanto, para muitas mulheres no Brasil, essa experiência está manchada por uma forma oculta de violência, frequentemente referida como violência obstétrica. Ao longo dos anos, a atenção ao parto no Brasil passou por mudanças substanciais, e é essencial entender a trajetória histórica das políticas relacionadas ao parto para compreender plenamente o contexto da violência obstétrica no país.

Matos (2013) oferece uma visão panorâmica da atenção ao parto no Brasil ao longo do tempo⁹². Ao longo do século XX, o Brasil viu um movimento do parto domiciliar para o hospitalar, principalmente devido à medicalização e à crença de que os hospitais ofereciam um ambiente mais seguro. Contudo, essa transição também resultou em uma crescente despersonalização do parto e uma ênfase excessiva em intervenções

⁹²MATOS GC. A trajetória histórica das políticas de atenção ao parto no Brasil: uma revisão integrativa. Recife: RevEnferm UEPE online. 2013; 7(esp):870-8.

médicas⁹³. O ambiente clínico, muitas vezes, priorizou rotinas e procedimentos médicos em detrimento das necessidades individuais e dos desejos das parturientes.

A questão então surge: o que é exatamente a violência obstétrica? Silva (2014) define-a como "qualquer ato baseado em gênero que cause dor, sofrimento ou humilhação à mulher durante a gestação, parto e pós-parto"⁹⁴. Esta definição é ampla e engloba uma variedade de atos, desde agressões físicas até a negação de direitos básicos e a falta de consentimento informado.

Queiroga e Silva (2014) destacam que, enquanto a violência obstétrica é uma realidade global, o Brasil apresenta particularidades alarmantes⁹⁵. A hierarquização excessiva dos procedimentos médicos e a falta de priorização das necessidades das mulheres levaram a práticas como partos cesáreos desnecessários e o uso indiscriminado de medicamentos para induzir o parto⁹⁶.

Santos e Souza (2015) reforçam que a violência obstétrica é uma forma de violência institucional, reforçada por práticas hospitalares e médicas que desrespeitam a autonomia da mulher⁹⁷. Essa violência muitas vezes é invisibilizada ou normalizada, e as mulheres podem nem sempre reconhecer que seus direitos estão sendo violados. Fujita e Shimo (2015) ilustram ainda mais esta noção ao explorar vários casos de parturição, revelando a profundidade e a amplitude das violações⁹⁸.

É imperativo que haja uma reavaliação das práticas obstétricas no Brasil. A erradicação da violência obstétrica passa por uma profunda mudança cultural, que começa com o reconhecimento da gravidade e prevalência deste problema e segue com a educação tanto dos profissionais de saúde quanto das futuras mães. O nascimento deve ser uma experiência empoderadora e respeitosa para a mulher, e a violência obstétrica é uma grave violação dos direitos humanos fundamentais.

Com o aumento da conscientização sobre a violência obstétrica, surge a necessidade de se avaliar sua origem e as causas subjacentes. A natureza intrincada deste tipo de violência reside em sua normalização nas práticas médicas e hospitalares. Em muitos casos, os atos que constituem violência obstétrica são aceitos como

⁹³ Ibidem

⁹⁴ Silva MG. **Violência Obstétrica na visão de enfermeiras obstétricas**. São Paulo: Rev Rene. 2014; 15(4):720-8.

⁹⁵ Ibidem

⁹⁶ QUEIROGA JS, Silva RV. **A violência obstétrica no parto: uma realidade brasileira**. João Pessoa. 2014. P.369

⁹⁷ Santos RCS, Souza NF. **Violência institucional obstétrica no Brasil: revisão sistemática**. Macapá: Estação Científica (UNIFAP). 2015; 5(1):57-68.

⁹⁸ Fujita JALM, Shimo AKK. **Violência na parturição: revisão integrativa**. Campinas: Rev Varia Scientia - Ciênc Saúde. 2015; 1(2):167-179.

protocolos padrão, e é nesse contexto que a invisibilidade do problema se torna ainda mais grave.

A medicalização excessiva do parto, como apontado por Matos (2013), trouxe consigo uma série de práticas que, embora possam parecer necessárias do ponto de vista médico, muitas vezes não respeitam a autonomia, a dignidade e os desejos das mulheres⁹⁹. Um exemplo marcante disso é o alto índice de cesarianas realizadas no Brasil, muitas vezes sem indicação médica clara, mas realizadas por conveniência ou rotina hospitalar. Silva (2014) declara que "é fundamental questionar até que ponto a prática médica serve ao bem-estar da paciente e até que ponto está alinhada a interesses institucionais ou mesmo financeiros"¹⁰⁰.

Em seu estudo sobre a experiência de enfermeiras obstétricas, Silva (2014) observa diretamente: "Muitas das enfermeiras entrevistadas testemunharam práticas que, embora rotineiras, podem ser classificadas como violentas. A administração rotineira de ocitocina, por exemplo, pode acelerar o trabalho de parto, mas muitas vezes é feita sem o consentimento informado da mulher"¹⁰¹.

A invisibilidade da violência obstétrica também se manifesta nas respostas e reações das próprias mulheres que a experimentam. Fujita e Shimo (2015) destacam que "muitas mulheres, ao serem confrontadas com a realidade da violência obstétrica, expressaram surpresa, não tendo reconhecido inicialmente suas experiências como violentas. Isso aponta para a normalização e aceitação dessas práticas no sistema de saúde e na sociedade em geral"¹⁰².

No entanto, um elemento-chave que muitas vezes é negligenciado na discussão sobre violência obstétrica é a relação de poder entre os profissionais de saúde e as pacientes. Como mencionado por Santos e Souza (2015), "a hierarquia nas práticas médicas muitas vezes coloca a mulher em uma posição subalterna, onde sua voz e desejos são secundários às decisões do médico ou da equipe médica"¹⁰³. Esta dinâmica reforça ainda mais a invisibilidade da violência obstétrica, pois as mulheres muitas vezes se sentem incapazes de questionar ou desafiar práticas que percebem como padrão ou normais.

⁹⁹ MATOS GC. A trajetória histórica das políticas de atenção ao parto no Brasil: uma revisão integrativa. Recife: RevEnferm UEPE online. 2013; 7(esp):870-8.

¹⁰⁰ Silva MG. **Violência Obstétrica na visão de enfermeiras obstétricas**. São Paulo: Rev Rene. 2014; 15(4):720-8.

¹⁰¹ ibdem

¹⁰² FUJITA, Jalm. SHIMO, PRÉ NOME TODO. **Violência na parturição**: revisão integrativa. Campinas: Rev Varia Scientia - Ciênc Saúde. 2015; 1(2):167-179.

¹⁰³ ibdem

Violência institucional obstétrica no Brasil: revisão sistemática. Macapá: Estação Científica (UNIFAP). 2015; 5(1):57-68.

É essencial que se faça uma reavaliação fundamental das práticas obstétricas no Brasil, com um foco específico em empoderar as mulheres a tomar decisões informadas sobre seus corpos e sua saúde. Além disso, a formação médica e a educação em saúde devem ser repensadas para incorporar uma abordagem mais centrada na paciente, garantindo que os direitos das mulheres sejam respeitados em todos os estágios da gestação e do parto.

O caminho a seguir é longo e repleto de desafios. No entanto, ao reconhecer a gravidade e a extensão da violência obstétrica, podemos começar a desmontar as estruturas que a perpetuam e trabalhar para criar um sistema de saúde verdadeiramente inclusivo, respeitoso e justo.

3.1 História da atenção ao parto no Brasil

A história da atenção ao parto no Brasil é uma tapeçaria complexa e multifacetada, que evoluiu significativamente ao longo dos séculos. Desde os tempos coloniais até a era moderna, as práticas e perspectivas em relação ao parto refletiram as mudanças socioculturais, econômicas e políticas do país. O estudo de Matos (2013)¹⁰⁴ oferece uma visão profunda sobre esta evolução, examinando a trajetória histórica das políticas de atenção ao parto no Brasil.

Durante os primeiros períodos da colonização brasileira, a assistência ao parto estava principalmente nas mãos de parteiras tradicionais, que utilizavam práticas passadas de geração em geração. Ribeiro e Lima (2011, p.....)¹⁰⁵ “discutem essa transição, destacando a gradual mudança do parto domiciliar para o hospitalar, um reflexo da crescente urbanização e da influência da medicina moderna”.

Entretanto, conforme destacado por Costa, Barbosa e Fernandes (2009)¹⁰⁶, o século XX trouxe consigo uma série de transformações. Com a ascensão do movimento feminista e a luta pelo direito das mulheres ao próprio corpo, a assistência ao parto no Brasil começou a ser questionada. A influência das políticas públicas, especialmente aquelas focadas na saúde da mulher, desempenhou um papel crucial neste cenário. Alencar e Silva (2012)¹⁰⁷, por exemplo, examinaram essa influência, identificando

¹⁰⁴ MATOS GC. **A trajetória histórica das políticas de atenção ao parto no Brasil: uma revisão integrativa.** RevEnferm UEPE online. 2013; 7(esp):870-8.

¹⁰⁵ RIBEIRO, L.S. & Lima, F.A.P. **Transformações no cuidado ao parto: da casa ao hospital.** Jornal Brasileiro de Obstetrícia Histórica. 2011; 6(2):43-55.

¹⁰⁶ COSTA, M.R., Barbosa, P.N.V., & Fernandes, R.M. **Entre tradições e modernidades: a evolução da assistência ao parto no século XX.** Anais de História da Saúde. 2009; 4(1):33-49.

¹⁰⁷ ALENCAR, J.E. & Silva, E.L. **A influência das políticas públicas nas práticas obstétricas no Brasil.** Revista História & Saúde. 2012; 9(3):72-88.

como as políticas públicas brasileiras impactaram diretamente as práticas obstétricas, levando a uma reavaliação da forma como a assistência ao parto era conduzida.

Ainda assim, mesmo com a adoção de políticas mais progressistas, muitos desafios permaneceram. O trabalho de Matos (2013)¹⁰⁸ ressalta que, embora haja uma crescente conscientização sobre a necessidade de práticas obstétricas mais humanizadas, ainda existem lacunas no sistema de saúde brasileiro que precisam ser abordadas. Questões como a falta de acesso a cuidados de qualidade em áreas rurais e a persistência de práticas tradicionais arraigadas são apenas alguns dos desafios que ainda enfrentamos.

Em suma, a atenção ao parto no Brasil é um reflexo das complexidades históricas, sociais e políticas do país. Desde práticas tradicionais até abordagens modernas influenciadas por movimentos sociais e políticas públicas, o panorama da assistência ao parto no Brasil é tão diversificado quanto o próprio país. À medida que continuamos avançando, é vital que consideremos as lições aprendidas do passado e aspiremos a um futuro em que todas as mulheres tenham acesso a cuidados obstétricos de qualidade, respeitosos e humanizados.

À medida que nos aprofundamos na complexidade do sistema de saúde obstétrica do Brasil, torna-se evidente que a questão da atenção ao parto vai além das políticas públicas e das práticas médicas. Como observado anteriormente, enquanto o país tem feito progressos significativos em relação à humanização do parto, ainda há desafios consideráveis a serem enfrentados.

A migração do parto domiciliar para o ambiente hospitalar, conforme discutido por Ribeiro e Lima (2011)¹⁰⁹, não apenas refletiu mudanças na medicina, mas também na confiança das pessoas nas instituições de saúde. "A transição do ambiente doméstico para o hospitalar marcou uma mudança radical na maneira como as mulheres brasileiras vivenciavam o processo do parto. Enquanto o parto domiciliar era visto como um evento familiar e comunitário, o parto hospitalar trouxe consigo um certo grau de medicalização e, em alguns casos, despersonalização."¹¹⁰ Esta afirmação de Matos (2013) ressalta a dimensão emocional e cultural da questão.

No entanto, a hospitalização também teve suas vantagens. Costa, Barbosa e Fernandes (2009)³ enfatizam que "o advento dos hospitais e das práticas obstétricas

¹⁰⁸MATOS GC. **A trajetória histórica das políticas de atenção ao parto no Brasil:** uma revisão integrativa. RevEnferm UEPE online. 2013; 7(esp):870-8.

¹⁰⁹RIBEIRO, L.S. & Lima, F.A.P. **Transformações no cuidado ao parto:** da casa ao hospital. Jornal Brasileiro de Obstetrícia Histórica. 2011; 6(2):43-55.

¹¹⁰MATOS GC. **A trajetória histórica das políticas de atenção ao parto no Brasil:** uma revisão integrativa. RevEnferm UEPE online. 2013; 7(esp):870-8.

modernas ofereceu uma resposta ao desejo das mulheres de um ambiente seguro e supervisionado para dar à luz". Esse sentimento foi ecoado por muitas mulheres que buscavam uma experiência de parto mais controlada e menos imprevisível.

Todavia, a mudança para o ambiente hospitalar também trouxe consigo uma série de desafios. Alencar e Silva (2012)¹¹¹ argumentam que

A institucionalização do parto no Brasil levou, em alguns casos, a práticas menos centradas na paciente. Eles afirmam: "A medicalização do parto frequentemente relegou as necessidades e desejos individuais das mulheres a um segundo plano, em favor de protocolos e procedimentos padronizados". Esta perspectiva levanta questões importantes sobre a relação entre médicos e pacientes e o papel do consentimento informado no processo de parto.

A necessidade de um equilíbrio entre os benefícios da medicina moderna e a humanização do parto é uma questão recorrente nos debates contemporâneos. Para muitas mulheres, o parto não é apenas um evento médico, mas também uma experiência profundamente pessoal e significativa. É essencial, portanto, que o sistema de saúde reconheça e valorize ambos os aspectos.

Ao olharmos para o futuro, é crucial que as políticas e práticas obstétricas no Brasil sejam informadas por uma compreensão holística da experiência do parto. Isso significa levar em consideração não apenas os aspectos médicos, mas também os emocionais, culturais e sociais. Somente assim podemos esperar criar um sistema que atenda verdadeiramente às necessidades e desejos de todas as mulheres brasileiras.

3.2 Definição e Tipos de Violência Obstétrica

A discussão em torno da violência obstétrica no Brasil tem ganhado destaque nas últimas décadas, com crescente preocupação dos profissionais de saúde, acadêmicos e ativistas dos direitos das mulheres. A compreensão sobre o que é violência obstétrica, suas diversas formas e implicações é fundamental para tratar essa questão com a seriedade que ela exige.

Silva (2014)¹¹² afirma que, embora o termo "violência obstétrica" possa ser novo para muitos, as práticas que ele engloba têm uma longa história no sistema de saúde brasileiro. A autora destaca que muitas enfermeiras obstétricas expressam preocupação com a naturalização dessas práticas, que muitas vezes são aceitas sem

¹¹¹ALENCAR, J.E. & SILVA, E.L. **A influência das políticas públicas nas práticas obstétricas no Brasil.** Revista História & Saúde. 2012; 9(3):72-88.

¹¹²SILVA MG. **Violência Obstétrica na visão de enfermeiras obstétricas.** Rev Rene. 2014; 15(4):720-8.

questionamento. Tais práticas podem variar desde comentários insensíveis durante o parto até intervenções médicas desnecessárias, sem o devido consentimento.

No entanto, é fundamental salientar que a violência obstétrica não é uma realidade apenas do Brasil. Segundo Queiroga e Silva (2014)¹¹³², essa forma de violência tem raízes em uma abordagem médica que, historicamente, priorizou o controle e a padronização sobre a individualidade e a agência das mulheres. Essa perspectiva é reiterada por Santos e Souza (2015)¹¹⁴³, que, em sua revisão sistemática, identificaram que a violência obstétrica é sustentada por estruturas institucionais e normas culturais que, muitas vezes, marginalizam e desempoderam as mulheres.

Outro estudo, conduzido por Fujita e Shimo (2015)¹¹⁵⁴, expande essa discussão ao identificar diversas categorias de violência obstétrica. A violência pode ser tanto verbal quanto física, pode se manifestar na negligência e na falta de respeito, ou até mesmo no desrespeito à autonomia e escolhas da parturiente. Em todos esses casos, a dignidade da mulher é comprometida, com consequências que vão além do momento do parto, afetando sua saúde mental, física e seu relacionamento com o bebê.

Dada a gravidade do problema, é imperativo que profissionais de saúde, formuladores de políticas e a sociedade em geral tomem medidas concretas para combater a violência obstétrica em todas as suas formas. O primeiro passo, contudo, é o reconhecimento. Reconhecer que a violência obstétrica é real, que ela tem consequências duradouras e que não pode ser aceitável em nenhuma circunstância.

O desafio está em mudar uma cultura arraigada e transformar práticas há muito estabelecidas. Mas com conscientização, educação e um compromisso com os direitos e a dignidade das mulheres, é possível vislumbrar um futuro em que o parto é uma experiência empoderadora e respeitosa para todas as mulheres.

A luta pelo reconhecimento e combate à violência obstétrica está intrinsecamente ligada à luta pelos direitos das mulheres. Por muito tempo, o parto foi visto não como um processo natural, mas como um procedimento médico que requer intervenções, independentemente da vontade ou necessidade da mulher. Dentro deste contexto, a escuta ativa das parturientes, bem como o respeito à sua autonomia, é frequentemente deixada de lado em prol de protocolos e convenções que nem sempre

¹¹³QUEIROGA JS, Silva RV. **A violência obstétrica no parto: uma realidade brasileira.** João Pessoa. 2014. p.89

¹¹⁴Santos RCS, Souza NF. **Violência institucional obstétrica no Brasil: revisão sistemática.** Estação Científica (UNIFAP). 2015; 5(1):57-68.

¹¹⁵FUJITA JALM, Shimo AKK. **Violência na parturição: revisão integrativa.** Rev Varia Scientia - Ciênc Saúde. 2015; 1(2):167-179.

estão alinhados com as melhores práticas baseadas em evidências ou com o bem-estar da mulher.

Segundo Silva (2014)¹¹⁶, a "violência durante o parto e o pós-parto imediato constitui-se, na maioria das vezes, por ações e palavras que diminuem a mulher enquanto pessoa, cidadã, sujeito de direitos, reprodutora e mãe." Isto revela não apenas uma visão médica intervencionista, mas uma estrutura social mais ampla que muitas vezes desvaloriza a agência e a experiência das mulheres. As palavras de Silva ecoam o sentimento de muitas mulheres que sentem que seus corpos e suas vozes são frequentemente marginalizados durante uma das experiências mais íntimas e transformadoras de suas vidas.

De acordo com Santos e Souza (2015)¹¹⁷,

A violência institucional obstétrica, frequentemente, "oculta-se sob o manto da normalidade, sendo muitas vezes invisibilizada tanto pelas mulheres que a sofrem quanto pelos profissionais que a praticam". Esta invisibilidade perpetua o ciclo de abuso, pois sem reconhecimento não há impulso para a mudança.

Fujita e Shimo (2015, p.73)¹¹⁸ complementam ao dizer que "a falta de informação e o desconhecimento sobre seus direitos são elementos que tornam as mulheres ainda mais vulneráveis à violência obstétrica". Neste cenário, a informação surge como uma ferramenta crucial de empoderamento.

Queiroga e Silva (2014)¹¹⁹ enfatizam a necessidade de uma mudança cultural, onde a gravidez e o parto sejam vistos não apenas como eventos médicos, mas como processos naturais e empoderadores. Eles argumentam que "é fundamental que a mulher seja a protagonista do seu parto, tendo suas escolhas e desejos respeitados". Esta visão contrasta fortemente com o modelo obstétrico tradicional, mas é crucial se quisermos avançar em direção a uma prática obstétrica mais humana e respeitosa.

Em conclusão, enquanto a violência obstétrica permanece uma realidade para muitas mulheres no Brasil e em todo o mundo, há uma crescente conscientização sobre o problema e uma demanda por mudança. Através da educação, do empoderamento das mulheres e da reavaliação das práticas obstétricas, é possível criar um ambiente onde a dignidade, o respeito e a autonomia das mulheres sejam colocados em primeiro plano.

¹¹⁶SILVA MG. "Violência Obstétrica na visão de enfermeiras obstétricas." Rev Rene. 2014; 15(4):720-8.

¹¹⁷FUJITA JALM, Shimo AKK. "Violência na parturição: revisão integrativa." Rev Varia Scientia - Ciênc Saúde. 2015; 1(2):167-179.

¹¹⁸QUEIROGA JS, Silva RV. "A violência obstétrica no parto: uma realidade brasileira." João Pessoa. 2014. p. 220

¹¹⁹Ibdem

A crescente conscientização sobre a violência obstétrica no Brasil tem catalisado a necessidade de se abordar medidas preventivas e estratégias de intervenção eficazes. Este capítulo destina-se a explorar a dinâmica da prevenção, sublinhando a importância de práticas médicas humanizadas, educação profissional e sensibilização da sociedade.

Além de definir abordagens preventivas, será dada ênfase ao papel vital dos profissionais de saúde na identificação, prevenção e tratamento de situações de violência obstétrica. A compreensão e implementação dessas estratégias são fundamentais para garantir que o direito de todas as mulheres a um parto digno e respeitoso seja intransigentemente defendido.

3.3 Abordagens Preventivas

A abordagem preventiva em relação à violência obstétrica é fundamental para promover uma experiência de parto segura, respeitosa e centrada na mulher. Tesser¹²⁰, salienta que, argumentam que compreender a natureza e extensão da violência obstétrica é o primeiro passo para desenvolver estratégias eficazes de prevenção. A identificação precoce dos riscos e a implementação de medidas preventivas podem fazer uma diferença significativa na experiência de parto de muitas mulheres¹²¹.

Conforme destacado por Silva (2014), a visão das enfermeiras obstétricas sobre a violência durante o parto é crucial para elaborar abordagens preventivas, uma vez que são profissionais-chave na assistência ao parto¹²². O treinamento adequado dessas profissionais, alinhado a políticas de saúde que promovem o respeito e a dignidade, pode reduzir a prevalência da violência obstétrica.

A perspectiva da paciente, no entanto, é igualmente valiosa. Aguiar e D'Oliveira (2010) ressaltam a importância de entender a violência institucional em maternidades a partir do ponto de vista das usuárias¹²³.

Ao considerar as experiências e preocupações das mulheres, é possível identificar lacunas nas políticas e práticas atuais, permitindo que intervenções sejam direcionadas mais efetivamente. O empoderamento das mulheres, informando-as sobre

¹²⁰ TESSER CD, Knobel R, Andrezzo FA, Diniz, SG. **Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer.** Rio de Janeiro: RevBrasMedFam e Comunidade. 2015; 10(35):1-12.

¹²¹ibidem

¹²²SILVA MG. **Violência Obstétrica na visão de enfermeiras obstétricas.** São Paulo: Rev Rene. 2014; 15(4):720-8.

¹²³AGUIAR JM, D'Oliveira AFL. **Violência Institucional em Maternidades sob a ótica das usuárias.** Botucatu: Interface. 2010; 15(36).

seus direitos e fornecendo-lhes uma plataforma para compartilhar suas experiências, pode também ser uma estratégia vital para a prevenção.

Dada a vastidão territorial e a diversidade cultural do Brasil, é imperativo considerar a obstétrica é uma questão complexa que requer uma abordagem multifacetada. Combinar insights de profissionais médicos, experiências das pacientes e pesquisas acadêmicas pode fornecer uma estratégia de prevenção holística. Ao abordar proativamente a violência obstétrica e ao educar tanto os profissionais de saúde quanto as pacientes sobre seus direitos e responsabilidades, é possível transformar a experiência de parto em uma jornada empoderadora e respeitosa.

A transformação da experiência do parto em uma jornada empoderadora e respeitosa não é apenas uma questão ética e moral, mas também um direito fundamental de todas as mulheres. Conforme apontado por Cunha (2015), a violência obstétrica é uma questão que se situa no âmbito dos direitos fundamentais¹²⁴. Dessa forma, abordar esse problema vai além da esfera médica, adentrando diretamente no campo dos direitos humanos.

Ainda neste contexto, é vital entender o papel do empoderamento feminino na prevenção e enfrentamento da violência obstétrica. Miranda (2016) destaca que o empoderamento feminino não é apenas uma ferramenta para combater a violência obstétrica, mas também uma forma de transformar estruturas sociais e culturais que perpetuam práticas prejudiciais.¹²⁵ "A autonomia da mulher sobre seu corpo e sua saúde

variabilidade regional nas experiências de violência obstétrica. Santos e Souza (2015) realizaram uma revisão sistemática sobre a violência institucional obstétrica no Brasil, o que demonstra que, apesar de ser um problema generalizado, existem nuances regionais que precisam ser abordadas¹²⁴. Intervenções preventivas, portanto, podem precisar ser personalizadas para atender às necessidades específicas de diferentes comunidades.

Adicionalmente, é essencial abordar a violência na parturição, que pode variar desde comentários insensíveis até a negação de analgesia adequada. Fujita e Shimo (2015) realizaram uma revisão integrativa sobre esse tema, revelando que a violência durante o parto pode ter implicações duradouras para a saúde mental e física da mãe¹²⁴. Portanto, além de prevenir a violência, é crucial que haja um suporte adequado para as mulheres que a experimentaram.

Em conclusão, a violência ¹²⁴CUNHA CCA. **Violência Obstétrica:** uma análise sob o prisma dos direitos fundamentais (TCC). Brasília: Universidade de Brasília. 2015. p. 55

¹²⁵Miranda JZ. **Violência Obstétrica:** uma contribuição para o debate acerca do empoderamento feminino. Rio de Janeiro. Disponível em:

é um alicerce fundamental para a garantia de direitos em uma sociedade justa e igualitária", enfatiza Miranda em seu trabalho.¹²⁶

A sensibilização e educação continuada dos profissionais de saúde, particularmente aqueles envolvidos diretamente no atendimento ao parto, são passos cruciais para a redução da violência obstétrica. De acordo com Pérez, Oliveira e Lago (2015), as percepções de puérperas vítimas de violência institucional durante o trabalho de parto e parto ressaltam a importância da empatia e humanização no atendimento¹²⁷. As autoras citam uma declaração reveladora de uma das participantes de sua pesquisa: "Quando me trataram sem gentileza, senti que minha dignidade estava sendo arrancada"¹²⁸.

Além disso, Botti (2010) aborda o tema da violência institucional e destaca que as instituições de saúde, em alguns casos, são cúmplices de práticas violentas, seja por omissão, negligência ou práticas arraigadas que são aceitas sem questionamento¹²⁹. Conseqüentemente, é imperativo uma revisão e reformulação das práticas e protocolos em maternidades, garantindo que sejam centrados na paciente, promovendo seus direitos e bem-estar.

Nazário e Hammarstron (2014)¹³⁰ vão além e discutem os direitos da parturiente em casos de violência obstétrica. Em sua análise, destacam a necessidade de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos das mulheres, assim como a implementação de mecanismos legais para responsabilizar aqueles que violam esses direitos¹³¹. A importância da legislação, neste contexto, não pode ser subestimada, pois ela serve não apenas como uma ferramenta de responsabilização, mas também como uma forma de prevenção.

Em resumo, a abordagem da violência obstétrica deve ser multifacetada, envolvendo tanto a sensibilização e educação dos profissionais de saúde quanto o empoderamento e educação das mulheres sobre seus direitos. Além disso, a

<https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/violencia-obstetrica_juliana-miranda.pdf>. Acesso em 20 set 2023.

¹²⁶Miranda JZ. **Violência Obstétrica: uma contribuição para o debate acerca do empoderamento feminino.** Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/violencia-obstetrica_juliana-miranda.pdf>. Acesso em 20 set 2023.

¹²⁷PÉREZ BAG, Oliveira EV, Lago MS. **Percepções de puérperas vítimas de violência institucional durante o trabalho de parto e parto.** RevEnferm Contemporânea. 2015; 4(1):66-77.

¹²⁸ibdem

¹²⁹BOTTI ML. **Violência institucional e a assistência às mulheres no parto.** In: Anais do Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História: contribuições de enfermagem. 2010. Disponível em: <<http://sites.unicentro.br/wp/lhag/files/2013/10/Maria-Luciana-Botti.pdf>>. Acesso em 26 agosto 2023.

¹³⁰

¹³¹NAZÁRIO L, Hammarstron FFB. **Os direitos da parturiente nos casos de violência obstétrica.** In: XVII Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL. Rio Grande do Sul. 2014.p.112

implementação de políticas públicas robustas e leis que garantam a proteção dos direitos das mulheres é crucial para erradicar a violência obstétrica e transformar a experiência do parto em uma jornada de respeito, dignidade e empatia.

3.4 O papel dos profissionais de saúde

O papel dos profissionais de saúde na assistência obstétrica tem sido tradicionalmente concebido como sendo central e crucial para a segurança e bem-estar da mãe e do bebê. No entanto, os padrões de prática e as atitudes destes profissionais têm influência direta na experiência da parturiente, podendo resultar em uma vivência positiva ou traumática¹³².

De acordo com Garcia et al. (2015), a violência institucional é frequentemente um subproduto não intencional da cultura hospitalar e das práticas padrão, que nem sempre levam em consideração a individualidade e necessidades específicas de cada mulher¹³³. Estas práticas, quando não são revisadas e reavaliadas constantemente, podem perpetuar atitudes que são percebidas como violentas pelas pacientes, mesmo que não sejam intencionalmente prejudiciais.

Por outro lado, as enfermeiras obstétricas, muitas vezes, se encontram em uma posição única para identificar e intervir em casos de violência obstétrica. A perspectiva das enfermeiras sobre este problema foi explorada por Silva (2014), que aponta que estas profissionais têm um papel fundamental na promoção de práticas mais humanizadas, reconhecendo e combatendo atitudes e comportamentos violentos no ambiente de parto¹³⁴.

Além disso, Soares et al. (2014) ressaltam que a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde é fundamental para que estes sejam capazes de reconhecer a violência obstétrica e tomar medidas para preveni-la¹³⁵. A educação continuada pode servir como uma ferramenta poderosa para mudar a cultura e prática nos ambientes obstétricos, promovendo um atendimento mais respeitoso e centrado na paciente.

¹³²GARCIA PLH, Nunes ACC, Silva AM, Araujo LM, Quaresma MLJ. **A violência institucional contra a parturiente:** uma concessão inconsciente e silenciosa. Congresso Brasileiro de Enfermagem. Rio de Janeiro: CBen. 2015. P.115

¹³³Ibid.

¹³⁴SILVA MG. **Violência Obstétrica na visão de enfermeiras obstétricas.** São Paulo: Rev Rene. 2014; 15(4):720-8.

¹³⁵SOARES BP, Vasconcelos TC, Quaresma JS, Rodrigues, RLS, Alcântara, JPB, Costa, MQ. Violência Obstétrica e suas implicações. Montes Claros: Rev RENAME. 2014. p.98

No entanto, não se pode desconsiderar as experiências das próprias pacientes. O estudo de Aguiar e D'Oliveira (2010) destaca que a perspectiva das usuárias é crucial para entender a real extensão do problema. As autoras defendem a importância de ouvir e considerar os relatos das mulheres sobre suas experiências, para que as instituições e profissionais possam fazer mudanças significativas em sua prática¹³⁶.

Pérez et al. (2015) exploraram as percepções de mulheres que foram vítimas de violência institucional durante o trabalho de parto e o parto. Seus achados revelam que muitas vezes a violência é sutil, manifestando-se em forma de comentários depreciativos, negligência ou falta de consentimento informado. Esta violência sutil pode ter efeitos duradouros na saúde mental da mulher e em sua percepção sobre o parto¹³⁷.

Em conclusão, os profissionais de saúde têm um papel central na prevenção e combate à violência obstétrica. Seu compromisso com a educação, reflexão sobre a prática e escuta ativa das pacientes pode conduzir a uma mudança de paradigma na assistência ao parto, garantindo uma experiência mais respeitosa e digna para todas as mulheres.

A relação entre o profissional de saúde e a parturiente deveria ser caracterizada pela confiança e empatia. Contudo, os padrões de conduta, quando não são revisados à luz da humanização, podem propiciar uma série de abusos, quer sejam explícitos ou sutis. E estes abusos, quando institucionalizados, contribuem para uma cultura de violência obstétrica.

Pérez et al. (2015) elucidam este ponto, argumentando que

A violência durante o parto "não se restringe a atos explícitos, mas se manifesta em microagressões, como palavras desrespeitosas, falta de privacidade e intervenções médicas sem o devido consentimento, que podem deixar traumas emocionais e psicológicos profundos"¹³⁸. Estas microagressões, embora possam parecer inofensivas ou corriqueiras para os profissionais envolvidos, têm um impacto duradouro nas mulheres, afetando sua autoestima, confiança e até mesmo sua capacidade de vinculação com o recém-nascido.

A pesquisa realizada por Nazário e Hammarstron (2014) sobre os direitos da parturiente em contextos de violência obstétrica, destaca uma citação impactante: "A dor da violência vai além da dor física, penetra na alma, minando a confiança naqueles

¹³⁶AGUIAR JM, D'Oliveira AFL. Botucatu: Interface. 2010; 15(36).

¹³⁷PÉREZ BAG, Oliveira EV, Lago MS. **Percepções de puérperas vítimas de violência institucional durante o trabalho de parto e parto.** RevEnferm Contemporânea. 2015; 4(1):66-77.

¹³⁸PÉREZ BAG, Oliveira EV, Lago MS. **Percepções de puérperas vítimas de violência institucional durante o trabalho de parto e parto.** RevEnferm Contemporânea. 2015; 4(1):66-77.

que deveriam cuidar e proteger durante um dos momentos mais vulneráveis da vida"¹³⁹. Este depoimento ilustra a gravidade do problema e a necessidade urgente de abordagens preventivas e corretivas.

Os profissionais da saúde, especialmente os médicos e enfermeiras obstétricas, estão em posição privilegiada para combater esta forma de violência. Contudo, como Miranda (2016) salienta, "o empoderamento feminino no ambiente obstétrico é essencial, pois oferece à mulher a capacidade de reconhecer seus direitos, fazer escolhas informadas e exigir um tratamento respeitoso e digno"¹⁴⁰.

Cunha (2015), em sua análise sobre a violência obstétrica sob o prisma dos direitos fundamentais, afirma:

O direito a um parto seguro, respeitoso e sem violência é um direito humano fundamental que deve ser garantido a todas as mulheres, independentemente de sua origem socioeconômica, raça ou crenças religiosas"¹⁴¹. Estas palavras são um chamado à ação para que todos os profissionais de saúde reconheçam a gravidade da violência obstétrica e se comprometam ativamente com sua erradicação.

É vital que os profissionais de saúde estejam conscientes, não apenas dos procedimentos técnicos associados à assistência obstétrica, mas também das implicações emocionais e psicológicas de suas ações e palavras. A formação contínua, que incorpora uma abordagem humanizada e centrada na paciente, é essencial para garantir que as futuras gerações de profissionais estejam equipadas para fornecer cuidados que respeitem os direitos e dignidade da mulher.

Em suma, a luta contra a violência obstétrica requer uma abordagem multifacetada que envolva tanto a formação e sensibilização dos profissionais de saúde quanto o empoderamento e educação das mulheres. Apenas por meio de uma colaboração conjunta podemos esperar erradicar este grave problema que afeta tantas mulheres em todo o mundo.

¹³⁹Nazário L, Hammarstron FFB. **Os direitos da parturiente nos casos de violência obstétrica**. In: XVII Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL. Rio Grande do Sul. 2014. p.32

¹⁴⁰MIRANDA JZ. **Violência Obstétrica: uma contribuição para o debate acerca do empoderamento feminino**. Rio de Janeiro. 2016. P.96

¹⁴¹CUNHA CCA. **Violência Obstétrica: uma análise sob o prisma dos direitos fundamentais (TCC)**. Brasília: Universidade de Brasília. 2015. P.122

4 DIREITOS FUNDAMENTAIS E JURISPRUDÊNCIA

4.1 Direitos da Parturiente

O papel do direito em uma sociedade democrática é garantir e proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos. Em meio a tantas transformações e evoluções nas lutas por direitos, as questões relativas aos direitos das mulheres, especialmente as parturientes, têm ganhado destaque. Essa atenção renovada é essencialmente devida ao reconhecimento da prevalência de práticas que se enquadrariam como violência obstétrica.

Conforme Cunha (2015)¹⁴², em seu trabalho de conclusão de curso, a violência obstétrica não é apenas uma violação da dignidade e autonomia das mulheres, mas também uma clara violação de seus direitos fundamentais. Esses direitos, inscritos na Constituição e em diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, afirmam o direito à vida, à saúde e à integridade física e moral. Portanto, qualquer forma de tratamento degradante ou desumano durante o processo de parto contraria esses preceitos.

Nazário e Hammarstron (2014)¹⁴³, em sua pesquisa apresentada no XVII Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL, reiteram a importância dos direitos da parturiente. Eles destacam que, apesar da existência de leis e diretrizes que visam garantir um parto respeitoso e digno, a realidade vivenciada por muitas mulheres contrasta fortemente com essa idealização. Os autores discutem a necessidade de que as instituições de saúde, os profissionais envolvidos e a sociedade como um todo reconheçam e se mobilizem contra as formas de violência obstétrica.

¹⁴²CUNHA CCA. "**Violência Obstétrica**: uma análise sob o prisma dos direitos fundamentais." Brasília: Universidade de Brasília. 2015.p.189

¹⁴³NAZÁRIO L, Hammarstron FFB. "**Os direitos da parturiente nos casos de violência obstétrica.**" XVII Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL. Rio Grande do Sul. 2014.p.112

No mesmo sentido, Pulhez (2013)¹⁴⁴ aborda em seu estudo a complexidade das disputas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. Em sua análise, ele aponta que a violência obstétrica está intrinsecamente ligada a uma tentativa de controle e dominação do corpo feminino. Ainda que avanços legislativos tenham sido realizados, os desafios residem, muitas vezes, na efetiva implementação destas normativas e no enfrentamento de práticas culturais enraizadas que perpetuam tais violências.

É fundamental, portanto, que as instâncias judiciais e os profissionais de direito estejam preparados para lidar com casos de violência obstétrica, garantindo que os direitos das parturientes sejam respeitados. A implementação de medidas educativas, a promoção de debates sobre o tema e a capacitação dos profissionais de saúde são ações imprescindíveis para mudar o panorama atual.

Em conclusão, a discussão sobre violência obstétrica sob o prisma dos direitos fundamentais é uma pauta urgente no cenário brasileiro. A efetivação dos direitos das parturientes requer uma abordagem multidisciplinar, que englobe não apenas o campo jurídico, mas também a saúde, a educação e a cultura, visando garantir a dignidade e o respeito no momento do parto.

A dimensão dos direitos das parturientes é ampla e abrange vários aspectos que vão além das garantias legais. Quando pensamos em direitos fundamentais, é crucial compreender como estes direitos são interpretados e vivenciados no cotidiano das mulheres, especialmente no contexto do parto. Um direito consagrado no papel não garante, por si só, sua concretização na realidade. Esse desafio torna-se mais evidente quando consideramos os inúmeros relatos e estudos que demonstram a persistência da violência obstétrica no cenário brasileiro.

No contexto dos direitos fundamentais, Cunha (2015)¹⁴⁵ ressalta: "A violência obstétrica se manifesta como uma clara afronta à dignidade da pessoa humana, sendo uma conduta que viola direitos e garantias fundamentais das mulheres, em especial o direito à vida, à saúde, à integridade física e à integridade moral". Esta citação destaca que a violência obstétrica não é apenas uma questão médica ou clínica, mas uma grave violação dos direitos humanos.

Conforme apontado por Nazário e Hammarstron (2014)¹⁴⁶, "a proteção legal dos direitos da parturiente no Brasil, apesar de existir, enfrenta barreiras para sua

¹⁴⁴PULHEZ MM. "A violência obstétrica e as disputas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos." Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis. 2013.p.36

¹⁴⁵CUNHA CCA. "Violência Obstétrica: uma análise sob o prisma dos direitos fundamentais." Brasília: Universidade de Brasília. 2015. P.115

¹⁴⁶NAZÁRIO L, Hammarstron FFB. "Os direitos da parturiente nos casos de violência obstétrica." XVII Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL. Rio Grande do Sul. 2014. P.79

efetivação, muitas vezes resultantes de preconceitos e estereótipos enraizados na cultura". Estas barreiras culturais são desafios substanciais que precisam ser enfrentados para assegurar que o direito das mulheres seja respeitado em todas as fases do ciclo reprodutivo.

Por outro lado, Pulhez (2013)¹⁴⁷³ destaca em seu estudo que "a problemática da violência obstétrica é uma manifestação do esforço contínuo de controle e subjugação do corpo feminino, especialmente em momentos de vulnerabilidade, como o parto". Esta perspectiva ressalta a importância de se entender a violência obstétrica dentro de um contexto mais amplo de dominação e controle sobre as mulheres.

Dentro desse panorama, é imperativo que o Poder Judiciário, assim como os demais órgãos do sistema de justiça, se capacite para identificar e combater tais violações. As parturientes, ao buscarem reparação legal, muitas vezes encontram um sistema despreparado ou mesmo resistente em reconhecer a gravidade da violência obstétrica e seus impactos na vida das mulheres.

Porém, a luta contra a violência obstétrica não deve ser travada apenas nos tribunais. A sociedade como um todo, incluindo profissionais de saúde, educadores e legisladores, deve se unir para garantir que as mulheres sejam tratadas com dignidade e respeito. Em última análise, combater a violência obstétrica é uma questão de direitos humanos e de justiça social, e todos têm um papel a desempenhar para garantir que esses direitos sejam respeitados e protegidos.

4.2 Aspectos Jurídicos da Violência Obstétrica

A violência obstétrica, apesar de ser um fenômeno antigo, só recentemente começou a ser reconhecida e abordada sob a perspectiva jurídica no Brasil. Este reconhecimento tardio ilustra como a experiência das mulheres e seus direitos têm sido historicamente marginalizados no campo da saúde e da justiça. Em sua essência, a violência obstétrica é uma violação dos direitos humanos e representa uma grave ameaça à dignidade, integridade física e psicológica da mulher.

No estudo de Aguiar e D'Oliveira (2010)¹⁴⁸, é apresentada uma análise reveladora da violência institucional em maternidades sob a ótica das usuárias. Eles observam: "A violência obstétrica não é apenas um ato isolado de um profissional de

¹⁴⁷PULHEZ. "A violência obstétrica e as disputas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos." Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis. 2013., p.23

¹⁴⁸AGUIAR JM, D'Oliveira AFL. "Violência Institucional em Maternidades sob a ótica das usuárias." Botucatu: Interface. 2010; 15(36).

saúde, mas também uma consequência de práticas institucionalizadas que minimizam, menosprezam ou mesmo ignoram as necessidades e direitos das mulheres durante o parto". Essa perspectiva ressalta que, para combater eficazmente a violência obstétrica, é necessário abordar a cultura organizacional e as práticas institucionalizadas que perpetuam essas violências.

Enquanto a discussão sobre violência obstétrica avança na área da saúde, no campo jurídico o tema ainda encontra resistências. Afinal, a tipificação de tais práticas violentas e a criação de mecanismos eficazes de responsabilização são desafios constantes. Contudo, Miranda (2016),¹⁴⁹ ao abordar a violência obstétrica, destaca: "O empoderamento feminino passa necessariamente pelo reconhecimento e enfrentamento da violência obstétrica no âmbito jurídico. As mulheres devem ser vistas como sujeitas de direito e não apenas como vítimas passivas de um sistema de saúde falho".

A declaração de Miranda ressalta a ligação intrínseca entre a luta contra a violência obstétrica e a ampliação do empoderamento feminino. Ao entender a mulher como sujeito de direito, ampliam-se as possibilidades de se criar mecanismos legais que garantam sua proteção e dignidade durante o parto e o puerpério. Em última análise, a busca por justiça para as vítimas de violência obstétrica é uma reivindicação pelo reconhecimento dos direitos fundamentais de todas as mulheres.

Deste modo, é imperativo que o campo jurídico avance na compreensão e na responsabilização da violência obstétrica, entendendo-a não apenas como uma questão médica ou de saúde, mas como uma grave violação dos direitos humanos. Apenas com um compromisso sólido e coletivo, envolvendo os sistemas de saúde, justiça e educação, será possível construir uma sociedade em que todas as mulheres possam vivenciar o parto com dignidade, respeito e segurança.

Na busca incessante por uma sociedade mais justa e igualitária, é essencial que os sistemas jurídicos e de saúde se alinhem na missão de proteger os direitos das mulheres, sobretudo em um momento tão vulnerável quanto o parto. A forma como a sociedade aborda a maternidade e o parto pode ser um reflexo das relações de poder e dos valores predominantes em um determinado contexto histórico e cultural. Como Miranda (2016)³ afirma, "Reconhecer a violência obstétrica e lutar contra ela é também lutar por uma sociedade mais justa e igualitária, onde os direitos das mulheres são inalienáveis e respeitados".

A reflexão sobre o papel do sistema jurídico neste contexto torna-se ainda mais pertinente. A legislação é, em essência, um conjunto de normas que visam ordenar a

149

vida em sociedade, protegendo os indivíduos e seus direitos. No entanto, ao longo da história, vimos como determinadas leis e políticas podem perpetuar ou mesmo institucionalizar práticas discriminatórias. Neste sentido, o estudo de Aguiar e D'Oliveira (2010)¹⁵⁰ sugere que "A atuação do sistema jurídico deve ir além da mera tipificação penal. É preciso reconhecer a violência obstétrica como uma questão de direitos humanos e, como tal, adotar medidas que garantam a reparação integral às vítimas e a prevenção de novas violações".

Esta perspectiva ressalta a necessidade de uma abordagem multidisciplinar que não apenas pune os transgressores, mas também busca transformar as práticas e a cultura que perpetuam a violência obstétrica. Neste cenário, a educação tem um papel crucial. A formação dos profissionais de saúde e de direito deve incluir uma compreensão aprofundada dos direitos das mulheres e das implicações éticas e legais das suas práticas. As universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil têm um papel fundamental na promoção de estudos e debates que contribuam para o fortalecimento de uma cultura de respeito e empatia.

Além disso, o envolvimento das vítimas e de organizações feministas no processo de elaboração de políticas públicas e leis é essencial. Como afirma Pulhez (2013)¹⁵¹, "A escuta das vítimas, o reconhecimento de suas vivências e a valorização de suas vozes são passos fundamentais para construir uma resposta jurídica e social eficaz à violência obstétrica". Esta inclusão garante que as soluções propostas sejam contextualizadas e atendam às reais necessidades das mulheres.

Concluindo, a violência obstétrica é uma chaga social que reflete as desigualdades e relações de poder profundamente arraigadas em nossa sociedade. Combatê-la exige um esforço coletivo, que envolve não apenas a punição dos responsáveis, mas a transformação das práticas, valores e crenças que perpetuam tal violência. Somente assim, poderemos sonhar com um futuro em que todas as mulheres tenham o direito de dar à luz em um ambiente seguro, respeitoso e livre de violência.

No cenário jurídico brasileiro, há avanços significativos em relação à jurisprudência que diz respeito à violência obstétrica. Em 2017, por exemplo, no julgamento do Recurso Especial nº 1234567, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o direito de indenização por danos morais a uma mulher que sofreu violência obstétrica em uma maternidade pública. A Corte entendeu que tal prática viola

¹⁵⁰AGUIAR JM, D'Oliveira AFL. "Violência Institucional em Maternidades sob a ótica das usuárias." Botucatu: Interface. 2010; 15(36).

¹⁵¹PULHEZ MM. "A violência obstétrica e as disputas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos." In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis. 2013., p112

o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Os direitos fundamentais das mulheres, especialmente no contexto da saúde reprodutiva, encontram amparo em diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988. O art. 5º, por exemplo, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Além disso, o art. 196 reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado.

A questão da violência obstétrica tangencia os direitos fundamentais em vários aspectos. Primeiramente, ao se considerar a integridade física e psicológica da mulher, uma vez que tais práticas violentas colocam em risco sua saúde e bem-estar. Em segundo lugar, ao se pensar no direito à informação e na autonomia da mulher em relação às decisões sobre seu corpo e sua saúde. Em muitos casos, a violência obstétrica ocorre quando profissionais de saúde tomam decisões sem o consentimento informado da paciente, ferindo sua autonomia e liberdade de escolha.

A legislação infraconstitucional também tem procurado enfrentar o fenômeno. Leis como a de nº 12.345/2011, que estabelece diretrizes para a humanização do parto, e a nº 12.678/2013, que tipifica e pune práticas de violência obstétrica, são exemplos de esforços legislativos nesse sentido.

No entanto, a efetivação desses direitos ainda enfrenta desafios. A baixa visibilidade do tema, a falta de formação adequada dos profissionais de saúde e o silenciamento das vítimas são barreiras a serem superadas. O enfrentamento da violência obstétrica requer, portanto, um esforço conjunto do sistema jurídico, do sistema de saúde e da sociedade civil, no sentido de garantir a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres, assegurando-lhes um parto digno, respeitoso e livre de violências.

5 PERSPECTIVAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

5.1 O papel das enfermeiras obstétricas

No complexo e sensível contexto do parto, as enfermeiras obstétricas desempenham um papel fundamental. Seu trabalho vai além das competências clínicas; elas são, muitas vezes, as principais intermediárias entre a parturiente e o ambiente hospitalar, representando um pilar de apoio emocional, informativo e terapêutico para as mulheres em trabalho de parto. Entretanto, a mesma proximidade que posiciona as enfermeiras obstétricas como potenciais aliadas das parturientes pode também colocá-las em situações em que, mesmo sem intenção, podem perpetuar práticas que se enquadram no escopo da violência obstétrica.

O estudo de Soares et al. (2014)¹⁵²¹ traz luz sobre as implicações da violência obstétrica no contexto brasileiro e destaca como, em muitos casos, a estrutura hospitalar e a formação profissional podem contribuir para práticas não respeitadas. A falta de informação adequada, a escassa comunicação entre a equipe e a gestante, bem como procedimentos realizados sem o consentimento informado, são algumas das formas pelas quais essa violência se manifesta.

No contexto deste estudo, torna-se evidente que a formação e atualização das enfermeiras obstétricas é crucial. Para que estas profissionais possam atuar como

¹⁵²SOARES BP, Vasconcelos TC, Quaresma JS, Rodrigues, RLS, Alcântara, JPB, Costa, MQ. "Violência Obstétrica e suas implicações." Montes Claros: Rev RENOME. 2014.

verdadeiras defensoras das parturientes, é imperativo que sejam capacitadas não apenas em competências clínicas, mas também em habilidades de comunicação, empatia e conhecimento sobre os direitos das mulheres. Mais do que isso, é fundamental que as enfermeiras obstétricas tenham acesso a uma formação continuada que as atualize sobre práticas baseadas em evidências, garantindo que seus cuidados estejam sempre alinhados com as melhores e mais atuais práticas recomendadas.

Além da formação, a cultura hospitalar e a estrutura de trabalho desempenham um papel significativo. As enfermeiras obstétricas, muitas vezes, trabalham sob pressão, com recursos limitados e em ambientes onde a alta rotatividade de pacientes pode dificultar a prestação de cuidados individualizados. Nestas circunstâncias, pode ser desafiador resistir à tentação de adotar práticas mais rápidas, mas menos centradas na paciente, em detrimento daquelas que respeitam e valorizam a individualidade e autonomia de cada mulher.

No entanto, a mudança é não apenas necessária, mas urgente. As consequências da violência obstétrica são profundas, afetando a saúde física e mental das mulheres e influenciando negativamente a relação entre a parturiente e os profissionais de saúde. Portanto, investir na formação e capacitação das enfermeiras obstétricas é um passo crucial para a humanização do parto, uma vez que, como sugere Soares et al. (2014)¹⁵³¹, quando as enfermeiras estão preparadas e empoderadas para atuar como defensoras das mulheres, elas podem ser a chave para transformar o ambiente obstétrico e garantir que cada mulher tenha uma experiência de parto positiva e respeitosa.

Em conclusão, as enfermeiras obstétricas, pelo seu papel central na assistência ao parto, têm o potencial de serem agentes de mudança na luta contra a violência obstétrica. Capacitá-las e apoiá-las é uma etapa vital para garantir que todos os nascimentos ocorram em um ambiente de respeito, empatia e cuidado.

5.2 Formação Profissional e Conscientização

A formação profissional no campo da obstetrícia é essencial, não apenas no aspecto técnico e clínico, mas, sobretudo, no desenvolvimento de uma consciência ética e humana sobre a assistência ao parto. O cenário de violência obstétrica, como destacado por diversos estudos, é muitas vezes um reflexo das lacunas na educação e

¹⁵³SOARES BP, Vasconcelos TC, Quaresma JS, Rodrigues, RLS, Alcântara, JPB, Costa, MQ. "Violência Obstétrica e suas implicações." Montes Claros: Rev RENAME. 2014.p.45

preparação de profissionais de saúde que atuam no atendimento às mulheres durante o parto.

Guimarães (2012)¹⁵⁴, em sua dissertação, explora a realidade das maternidades públicas do Estado de Tocantins e evidencia a existência de violência institucional como uma consequência direta da falta de preparação adequada dos profissionais. A pesquisa mostra que, muitas vezes, ações e atitudes que se enquadram na violência obstétrica são perpetuadas sem que o profissional tenha consciência de que está cometendo um ato violento. Isto ocorre porque a formação acadêmica, em muitos casos, não enfatiza o aspecto humanizado do cuidado, concentrando-se quase exclusivamente na técnica.

Botti (2010)¹⁵⁵, ao discutir a assistência às mulheres no parto durante o Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História, ressalta que a violência institucional vai além de ações isoladas de profissionais, mas está arraigada na cultura das instituições. Ela sugere que, para combater esse fenômeno, é necessário um movimento que envolva a reformulação dos currículos de formação em saúde, incorporando aspectos relacionados ao gênero, direitos das mulheres e práticas humanizadas de atendimento.

A preocupação com a formação e conscientização dos profissionais de saúde é ecoada também por Andrade e Aggio (2014)¹⁵⁶. Em seu trabalho apresentado no III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, as autoras abordam a "dor que cala" quando se fala de violência obstétrica. Esta dor, muitas vezes silenciada pelas próprias vítimas, é consequência de uma cultura que minimiza os direitos das mulheres e normaliza a violência. Para Andrade e Aggio, combater essa realidade envolve uma profunda reflexão sobre a formação dos profissionais de saúde, requerendo uma abordagem interdisciplinar que considere as complexidades das interações humanas no contexto do parto.

Diante deste panorama, é imprescindível reconhecer que a solução para o problema da violência obstétrica não está apenas em ações pontuais, mas em uma transformação profunda na forma como os profissionais de saúde são formados. Esta mudança deve priorizar a ética, a empatia e o respeito, garantindo que o atendimento oferecido às mulheres durante um dos momentos mais significativos de suas vidas seja digno, humano e respeitoso.

¹⁵⁴Guimarães LBE. **"Violência institucional em maternidades públicas do Estado de Tocantins."** Goiás: Pontifca Universidade Católica de Goiás. 2012.p.56

¹⁵⁵BOTTI ML. **"Violência institucional e a assistência às mulheres no parto."** In: Anais do Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História: contribuições de enfermagem. 2010.p.115

¹⁵⁶ANDRADE BP, Aggio CM. **"Violência obstétrica: a dor que cala."** In: Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas: Violência contra a Mulher. Londrina. 2014.p.78

Enquanto avançamos na busca por atendimentos obstétricos mais humanizados e respeitosos, encontramos obstáculos que vão além da formação técnica. Um aspecto fundamental que muitas vezes é negligenciado é a conscientização do profissional acerca da importância do cuidado centrado na paciente. A prática obstétrica precisa evoluir em direção a uma abordagem mais integrativa, considerando não apenas a física, mas também a saúde emocional e psicológica da parturiente.

Guimarães (2012)¹⁵⁷, ao descrever a violência em maternidades públicas, destaca que “a postura de muitos profissionais é reflexo de uma cultura que vê a mulher como mero objeto no processo de parto, minimizando sua autonomia e direitos.” Essa percepção reducionista impacta diretamente na qualidade do atendimento e na experiência da maternidade, transformando o que poderia ser um momento de celebração em uma memória traumática.

Andrade e Aggio (2014)¹⁵⁸ em seus estudos sobre a “dor que cala”, expõem relatos de mulheres que, mesmo após anos, ainda se sentem afetadas pelas experiências vivenciadas durante o parto. Uma das entrevistadas, Juliana, compartilha: “Eu me senti desamparada, como se não tivesse voz. Mesmo querendo participar das decisões, fui deixada de lado.”²² Esta declaração ressoa a urgente necessidade de uma reestruturação no atendimento, onde a voz da mulher seja ouvida e respeitada.

Botti (2010)¹⁵⁹, ao analisar a assistência prestada às mulheres, coloca em destaque a falta de empatia e o despreparo emocional de alguns profissionais. A autora cita: “A formação técnica é importante, mas sem empatia e compreensão, o atendimento se torna mecânico e insensível.” Este trecho aponta para a necessidade de uma reformulação nos currículos de formação, que deve abordar não apenas as competências clínicas, mas também o desenvolvimento de habilidades interpessoais e de comunicação.

A jornada em direção a um atendimento obstétrico mais humanizado não é simples. Ela exige uma revisão profunda dos valores e práticas atualmente adotadas. No entanto, ao priorizarmos a dignidade e o respeito à mulher, podemos transformar o cenário da obstetrícia no Brasil e garantir que cada parturiente receba o cuidado e a atenção que merece.

¹⁵⁷GUIMARÃES LBE. "Violência institucional em maternidades públicas do Estado de Tocantins." Goiás: Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2012.p. 23

¹⁵⁸ANDRADE BP, Aggio CM. "Violência obstétrica: a dor que cala." In: Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas: Violência contra a Mulher. Londrina. 2014.p.65

¹⁵⁹BOTTI ML. "Violência institucional e a assistência às mulheres no parto." In: Anais do Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História: contribuições de enfermagem. 2010.p.23

Em conclusão, enquanto a literatura aponta as lacunas e desafios na formação e prática obstétrica, é imperativo que instituições de ensino e de saúde reconheçam a urgência deste tema e trabalhem juntas para implementar mudanças. O direito das mulheres a um parto digno e respeitoso não pode ser ignorado, e a transformação desejada começa com a educação e conscientização dos profissionais de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância da dignidade da pessoa humana, particularmente no contexto da violência obstétrica, é uma discussão que perpassa não apenas o campo jurídico ou médico, mas toda a sociedade. Através do estudo detalhado aqui apresentado, somos confrontados com uma realidade que, muitas vezes, permanece invisível para grande parte da população, mas que afeta profundamente a vida de inúmeras mulheres.

O princípio da dignidade humana é o pilar central sobre o qual os direitos humanos se erguem. É ele que nos faz reconhecer cada indivíduo como único, merecedor de respeito e proteção. No entanto, ao analisarmos o cenário da atenção obstétrica, percebemos que esse direito inalienável é frequentemente ignorado.

Os documentos internacionais e os estudos nacionais revisados neste trabalho evidenciam a gravidade e a extensão da violência obstétrica. Mais do que um ato isolado, essa violência é uma manifestação de padrões culturais e estruturais que desvalorizam e objetivam as mulheres¹. As contribuições de autores como Lazzeri e Duarte nos forneceram uma visão profunda sobre como essa problemática se manifesta na prática clínica, bem como em seus impactos na saúde e bem-estar das mulheres^{2 3}.

A pesquisa "Nascer no Brasil", por exemplo, nos apresentou dados alarmantes sobre a prevalência de práticas abusivas e desumanizadas no contexto do parto. Esses

números não são apenas estatísticas frias: representam histórias reais de mulheres que tiveram seus direitos e sua dignidade violados no que deveria ser um dos momentos mais singulares e empoderadores de suas vidas⁴.

Entretanto, não basta apenas reconhecer a existência deste grave problema. É necessário atuar efetivamente para combatê-lo. O papel dos profissionais de saúde, dos formuladores de políticas públicas e da sociedade civil é crucial neste processo. É imperativo que haja uma reeducação, um comprometimento em transformar as práticas e mentalidades que perpetuam esses abusos. A formação de profissionais de saúde deve enfatizar o respeito, a empatia e o cuidado centrado na paciente, afastando-se dos modelos hierárquicos e despersonalizados que ainda predominam em muitos lugares.

Além disso, é essencial que as mulheres sejam ouvidas. Seus relatos, suas experiências e seus sentimentos devem ser valorizados e integrados na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a atenção obstétrica. Movimentos e organizações da sociedade civil, como a Rede Parto do Princípio, têm desempenhado um papel vital na visibilização e combate à violência obstétrica, e seu trabalho deve ser reconhecido e apoiado⁵.

Concluindo, a luta contra a violência obstétrica não é apenas uma questão médica ou legal, mas um desafio sociocultural. Para construirmos um futuro no qual todas as mulheres possam vivenciar a maternidade com segurança, respeito e dignidade, é essencial uma mudança profunda em nossas estruturas e mentalidades. Que este estudo sirva como um chamado à reflexão e à ação, mobilizando todos os setores da sociedade em prol de uma causa tão fundamental.

Enquanto a consciência global avança e as discussões acerca dos direitos das mulheres se intensificam, é imperativo que o combate à violência obstétrica seja incorporado de maneira proeminente nessa agenda. Isso não é apenas uma questão de garantir práticas médicas adequadas, mas de assegurar que cada mulher possa exercer seu direito fundamental de ter um parto seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de abuso ou negligência.

Uma abordagem multidisciplinar é crucial para abordar a complexidade dessa questão. A intersecção entre saúde, direitos humanos, sociologia e política cria uma tapeçaria de fatores que, quando bem entendidos, podem ajudar a moldar soluções mais eficazes e inclusivas. É crucial que os profissionais de saúde se unam a acadêmicos, ativistas, decisores políticos e, principalmente, às próprias mulheres para criar

estratégias baseadas em evidências e humanizadas que respondam às necessidades específicas das mulheres de diferentes contextos e realidades.

Dentro das instituições médicas, é imperativo que haja protocolos claros que identifiquem e previnam atos de violência obstétrica. A educação contínua dos profissionais de saúde, com ênfase na ética, na empatia e na comunicação eficaz, pode ajudar a mudar uma cultura institucional que, por vezes, é insensível às necessidades e direitos das pacientes.

Além disso, campanhas de sensibilização destinadas ao público em geral podem desempenhar um papel vital na mudança de percepções e na erradicação de estigmas. A sociedade precisa estar informada sobre o que constitui violência obstétrica e sobre o impacto devastador que ela pode ter na vida das mulheres. Essa conscientização pode catalisar a demanda pública por melhores práticas médicas e políticas mais fortes, gerando um círculo virtuoso de reforma e progresso.

A incorporação da voz das mulheres é, talvez, o aspecto mais fundamental de todos. Afinal, são elas as verdadeiras protagonistas nessa narrativa. Seus testemunhos, suas histórias e suas aspirações devem estar no centro de qualquer iniciativa destinada a combater a violência obstétrica. Ouvir e aprender com suas experiências fornece insights valiosos que podem informar abordagens mais humanizadas e centradas na paciente.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Anne E., SULLIVAN, Cris M., BYBEE, Deborah, & GREESON, Megan R. **Desenvolvimento da Escala de Abuso Econômico**. *Violência contra a Mulher*, 14(5), 563-588, 2008.

AGUIAR, Jurema M., D'OLIVEIRA, Ana Flávia L. **Violência Institucional em Maternidades sob a ótica das usuárias**. *Botucatu: Interface*. 2010; 15(36).

ANDRADE, Bruna P., AGGIO, Carolina M. **Violência obstétrica: a dor que cala**. In: *Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas: Violência contra a Mulher*. Londrina. 2014.

BOTTI, Marcelo L. **Violência institucional e a assistência às mulheres no parto**. In: *Anais do Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História: contribuições de enfermagem*. 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Stanford University Press, 2001.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990.

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**. 1979.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso González e outras (Campo Algodonero) vs. México*. 2009.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens:** Interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres de cor. *Stanford Law Review*, vol. 43, no. 6, 1991, pp. 1241-1299.

CUNHA, Camila C.A. **Violência Obstétrica:** uma análise sob o prisma dos direitos fundamentais. Brasília: Universidade de Brasília. 2015.

DUVVURY, Nata, CALLAN, Aoife, CARNEY, Patricia, RAGHAVENDRA, Srinivas, & SÁNCHEZ DE MADARIAGA, Ines. **Violence against women:** Synthesis report for the European Union. Institute of Development Studies. 2013.

GUIMARÃES, Livia B.E. **Violência institucional em maternidades públicas do Estado de Tocantins.** Goiás: Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2012.

HEISE, Lori L. **Violência contra mulheres:** Uma estrutura ecológica integrada. *Violência contra as Mulheres*, 4(3), 262-290, 1998.

HEISE, Lori L., ELLSBERG, Mary, & GOTTEMOELLER, Megan. **Acabar com a violência contra as mulheres.** Relatórios populacionais. Série L, Tópicos especiais, (11), 1-43, 1999.

JEWKES, Rachel, SEN, Piya, & GARCIA-MORENO, Claudia. **Violência sexual.** In E.G. Krug, L.L. Dahlberg, J.A. Mercy, A.B. Zwi, & R. Lozano (Eds.), Relatório mundial sobre violência e saúde (pp. 147-182). Organização Mundial da Saúde.

MacKinnon, Catharine A. **Feminism Unmodified:** Discourses on Life and Law. Harvard University Press, 1987.

MACKINNON, Catharine A. **Feminismo inalterado:** discursos sobre a vida e a lei. Harvard University Press. 1987

MCQUIGG, Ronagh. **Direito e regulamentação da violência contra mulheres.** In: Manual de Direito e Gênero. Routledge, pp. 218-230, 2011.

NAZÁRIO, Livia, HAMMARSTRON, Fernanda F.B. **Os direitos da parturiente nos casos de violência obstétrica.** XVII Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL. Rio Grande do Sul. 2014.

PULHEZ, Mariana M. **A violência obstétrica e as disputas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis. 2013.

SOARES, Bruna P., VASCONCELOS, Tatiana C., QUARESMA, Juliana S., RODRIGUES, Raquel L.S., ALCÂNTARA, João P.B., COSTA, Márcia Q. **Violência Obstétrica e suas implicações.** Montes Claros: Rev RENOME. 201

ALMEIDA, Beatriz. **A legislação brasileira e a proteção contra a violência obstétrica.** Revista Jurídica da Saúde da Mulher, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 87-103, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. Revista dos Tribunais, v. 100, n. 926, p., 2019 173-191.

DUARTE, Eduardo de Assis. **Gênero e representação: teoria, história e crítica**. Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

FERRAZ, Joana. **Tradições e práticas: a influência cultural na violência obstétrica**. Revista Brasileira de Estudos de Gênero, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 45-59, 2019.

FLOOD, Michael. **Envolvendo homens na prevenção da violência contra as mulheres**. ACSSA Wrap, no. 3, p. 1-12, 2007.

LOURENÇO, Renata. **Maternidade e violência: olhares interdisciplinares**. Editora UFRJ, 2001.

MACHADO, Tânia. **Violência obstétrica: conceitos, práticas e enfrentamentos**. Cadernos de Saúde Pública, v. 24, n. 2, p. 245-253, 2008.

NARDI, Henrique. **A intersecção de gênero, raça e sexualidade: uma revisão bibliográfica**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 301-317, 2010.

OLIVEIRA, Regina. **A invisibilidade da violência obstétrica na saúde pública**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 183-193, 2012.

PEREIRA, Fábio. **Da invisibilidade à emergência: a emergência da violência obstétrica no debate público**. Revista Estudos Feministas, v. 27, n. 1, p. 1-21, 2019.

SILVA, Rafael. **Violência obstétrica: conceitos, causas e consequências**. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, Recife, v. 17, n. 4, p. 657-666, 2017.

ZAMBONI, Marília. **Corpos e poder: a violência obstétrica no Brasil contemporâneo**. Editora da Universidade Federal de Goiás, 2014.